



DJ 2072
30/10/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2072–PALMAS, QUINTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2008 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	3
1 ^a CÂMARA CÍVEL	4
2 ^a CÂMARA CÍVEL	5
2 ^a CÂMARA CRIMINAL.....	9
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO.....	9
TURMA RECURSAL.....	11
2 ^a TURMA RECURSAL.....	11
1 ^º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	11
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	20

Comunicado

O Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, Presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no art. 6º do Provimento nº 009/2008 da Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins, comunica que, a partir do dia 17 de novembro de 2008, as intimações aos advogados e partes, originadas de todas as comarcas do Estado, com exceção de Paraná, serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico, salvo nos casos em que, por lei, a intimação deva ser pessoal.

Observação: Nas comarcas abaixo relacionadas, são as seguintes as datas de início da nova sistemática de intimação:

PONTE ALTA DO TOCANTINS: 26 de setembro de 2008
PALMEIRÓPOLIS: 08 de outubro de 2008
ARAGUAÍNA: 10 de novembro de 2008.
PARAÍSO DO TOCANTINS: 10 de novembro de 2008.

Palmas, 10 de outubro de 2008.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 356/2008

O EXCELENTESSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando os termos do Ofício nº 503/2008, da lavra da Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, resolve colocar MARIA BARBOSA DA CONCEIÇÃO, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos da Lei nº 6.999/82

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de outubro de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 368/2008

O EXCELENTESSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR, a pedido da Juíza Substituta Cibelle Mendes Beltrame, da Comarca de Ponte Alta do Tocantins, WILMA PINTO DA SILVA, portadora do RG nº 3248995 SSP/PA e do CPF nº 600.545.222-34, para exercer, naquele juízo, o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-1.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de outubro de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 369/2008

O EXCELENTESSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear a partir de 30 de outubro de 2008, MAIZA MARTINS PARENTE, portadora do RG nº 818449 – SSP/TO e do CPF nº 733.320.461-87; para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, símbolo ADJ-4, a pedido da Desembargadora WILLAMARA LEILA, para ter exercício no Gabinete desta.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de outubro de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 370/2008

O EXCELENTESSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear a partir de 30 de outubro de 2008, MAIZA MARTINS PARENTE, portadora do RG nº 818449 – SSP/TO e do CPF nº 733.320.461-87; para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, símbolo ADJ-4, a pedido da Desembargadora WILLAMARA LEILA, para ter exercício no Gabinete desta.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

Portaria

PORATARIA N º 824/2008

O Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, § 1º, VII, do RITJ/TO, e

CONSIDERANDO o contido no Parecer Jurídico nº 271/2008, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência e no Memorando nº 419/2008, expedido pela Diretoria de Controle Interno, nos Autos ADM 35.254/2006 (06/0048096-8), externando a possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, para aquisição e instalação de ventiladores nos elevadores instalados no prédio que abriga o Fórum da Comarca de Palmas-TO;

CONSIDERANDO que os produtos e serviços a serem contratados não estão contemplados no Contrato nº 057/2004, cujo objeto é a prestação dos serviços técnicos especializados de manutenção de ordem preventiva e corretiva dos elevadores da marca Atlas Schindler instalados no Edifício do Fórum de Palmas-TO;

CONSIDERANDO a Informação nº 131/2008, expedida pela Secção de Compras, de que é impossível a aquisição via compra direta no exercício 2008, vez que o saldo do elemento de despesa não comporta o valor a ser contratado ultrapassando o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) nos grupos e subgrupos no MTO de 2008;

CONSIDERANDO, por fim, que os produtos e serviços contratados serão adquiridos e prestados pela empresa Elevadores Atlas Schindler S.A., concessionária exclusiva dos elevadores da marca Atlas Schindler, o que evidencia a inviabilidade de competição.

RESOLVE:

DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, visando à contratação da empresa Elevadores Atlas Schindler S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0009-65, com sede na Alameda Couto Magalhães, nº 49, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, para aquisição e instalação de ventiladores nos elevadores do Fórum da Comarca de Palmas-TO, no valor de R\$ 3.944,00 (três mil novecentos e quarenta e quatro reais).

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 29 dias do mês de outubro de 2008.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
Presidente

PORTEARIA Nº 825/2008

O EXCELENTESSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando o pedido da magistrada, resolve autorizar o afastamento da Juíza LILIAN BESSA OLINTO, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, no período de 02 a 19 de dezembro de 2008, referente ao recesso natalino de 20.12.2005 a 06.01.2006, em que permaneceu de plantão.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTEARIA Nº 829/2008

O EXCELENTESSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, § 1.º, VII, do RITJ/TO, e

CONSIDERANDO o contido no Parecer Jurídico nº 313/2008, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência e no Memorando nº 469/2008, expedido pela Diretoria de Controle Interno, nos Autos ADM nº 37.589/2008 (08/0068403-6), externando a possibilidade de inscrição de servidores no Curso de Capacitação e Aperfeiçoamento de Pregoeiro e Equipe de Apoio, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, II, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a importância do curso em comento e a necessidade de melhor qualificação dos servidores deste Tribunal de Justiça, os quais para desempenharem a função de pregoeiro obrigatoriamente deverão participar de curso de capacitação, conforme disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 3.555/2000;

CONSIDERANDO, por fim, que o evento somente está sendo realizado pela empresa NTC Negócios, Treinamentos & Consultoria em Gestão Pública Ltda e, ainda, em período determinado, evidencia a inviabilidade de competição.

RESOLVE:

DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, visando a contratação da empresa NTC Negócios, Treinamentos & Consultoria em Gestão Pública Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.826.221/0001-25, com sede na Av. JK, Quadra 110 Sul, Lote 03, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, para inscrição dos servidores Jair Alves Brandão, matrícula 61954, Lucilene Aparecida da Silva, matrícula 262745, Orfila Leite Fernandes, matrícula 166052 e Wagne Alves de Lima, matrícula 157053, no Curso de Capacitação e Aperfeiçoamento de Pregoeiro e Equipe de Apoio, que acontecerá nos dias 29 e 30 de outubro de 2008, em Palmas/TO, no valor de R\$ 6.760,00 (seis mil setecentos e sessenta reais).

Fica revogada a Portaria nº 823/2008, publicada no Diário da Justiça nº 2.071, de 29 de outubro de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 29 dias do mês de outubro de 2008.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTEARIA Nº 830/2008

O EXCELENTESSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido em requerimento do Magistrado, resolve designar ad referendum do Tribunal Pleno a Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS RIBEIRO, para, no período de 03.11 a 02.12.2008, sem prejuízo de suas funções, compor a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, em substituição ao Juiz MACELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FLÁVIO LEAL RIBEIRO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3111/04 (04/0037182-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: O ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO

REQUERIDOS: ALAIDE ALVES DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO

RELATOR: DANIEL NEGRY – PRESIDENTE

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS da DECISÃO de fls. 268/272, a seguir transcrita: "O Estado do Tocantins maneja impugnação à execução no mandado de segurança em epígrafe. Na origem, cuidou-se de ação mandamental impetrada por Alaíde Alves de Souza e outros, professoras aposentadas do quadro da Secretaria de Educação do Estado do Tocantins, no qual lhes foi reconhecido o direito líquido e certo de terem restabelecidos os seus proventos com a inclusão da parcela correspondente à vantagem denominada ascensão funcional, indevidamente suprimida. Promoveu-se a execução, na qual foram juntados os cálculos às fls. 147/185. Instado a se manifestar, o Estado do Tocantins, diante do comando inserto no artigo 475-A, § 1º do CPC, oferece a presente impugnação alegando, em síntese, o excesso de execução, uma vez que, a execução processa-se em relação a verbas pretéritas à impetração, incidindo a vedação expressa no artigo 1º da Lei 5.021/66. Desta forma, os cálculos deveriam ter sido projetados tomando-se por base a data de 15.06.2004, data da impetração do writ. Alega, em abono de sua tese, as súmulas 269 e 271 do STF. Esclarece, conforme fichas financeiras juntadas, que as requerentes tiveram o seu direito restabelecido a partir de fevereiro de 2006, contudo executaram diferenças salariais até o período de setembro de 2008. Assevera que em se prosseguindo a execução nestes termos há flagrante duplidade no pagamento, dando azo ao enriquecimento sem causa das exequentes. Aponta erros materiais na elaboração dos cálculos, os quais não observaram a evolução salarial das impetrantes e requer que seja elaborada nova planilha, excluindo-se o período em que as requerentes receberam seus proventos em conformidade com a decisão mandamental. É o relato do essencial. Passo a decidir. Vejo que razão não assiste à entidade estatal ao alegar excesso de execução em relação às prestações pretéritas à impetração, considerando o recente entendimento das cortes superiores, do qual partilho, e que marcha em direção a um processo de resultados, célere e que prestigie, diante da garantia constitucional conferida pelo poder constituinte ao mandado de segurança, a economia processual. Muito se tem debatido sobre o alcance da decisão proferida em mandado de segurança no tocante a seus efeitos patrimoniais anteriores à impetração. Tal discussão perpassa pelas linhas definidoras da garantia constitucional do direito adquirido. Uadi Lammégo Bulos (in Resp 169.229/SC, Rel. Min. Vicente Leal. Sexta Turma, d.j. 09/06/1998, DJ 29/06/1998) preleciona que o direito adquirido funciona como elemento estabilizador para proteger direitos incorporados e sedimentados na vida diária dos homens e dos povos, almejando o ideário da segurança jurídica, ao passo em que traz como definição de direito adquirido: "Diz-se de direito adquirido aquele que já se incorporou ao patrimônio e à personalidade de seu titular, de modo que nem a norma, nem fato posterior possam alterar situação jurídica já consolidada sob sua égide". Assim, a Administração ao reconhecer e restabelecer a vantagem denominada ascensão funcional às impetrantes o fez imbuída da convicção de que estas foram indevidamente suprimidas, apenas lhes devolvendo o que, há muito, estava incorporado ao seu patrimônio. Ora, em sendo o mandado de segurança remédio constitucional para garantia de direito líquido e certo, que se encontre violado ou na iminência de o ser, tem-se como consequência lógica de sua concessão a restauração da situação jurídica pretérita, com a incorporação ao patrimônio de seu titular do direito tido por violado. Tal reposição é considerada efeito secundário da decisão, representando o retorno das partes ao status quo ante. Precedentes dos tribunais superiores indicam solução neste sentido quando afirmam: "tendo a ação mandamental como causa de pedir a restauração de situação em razão da ilegalidade de ato administrativo, não tem pertinência a invocação de aplicação dos comandos das súmulas 269 e 271, do STF, que disciplinam as relações jurídicas oriundas de direito creditório, objetivando o pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias pretéritas". (in Resp 169.229/SC, Rel. Min. Vicente Leal. Sexta Turma, d.j. 09/06/1998, DJ 29/06/1998.) No mesmo sentido: "DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS. PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS QUE ANTECEDEU A IMPETRAÇÃO DO MANDAMUS. POSSIBILIDADE. SÚMULAS 269/STF E 271/STF. ART. 1º DA LEI 5.021/66. NÃO-INCIDÊNCIA. PRECEDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Tratando-se de inéria da Administração em promover corretamente o pagamento de seus servidores ou pensionistas, em que, não houve anterior recusa do Poder Público do direito postulado, reconhece-se o ato omissivo continuado da Administração, o que configura a relação de trato sucessivo, de sorte a provocar a renovação mês a mês do prazo decadencial para a impetração do mandado de segurança. Precedente do STJ. 2. Na hipótese em que servidor público ou pensionista deixa de auferir seus vencimentos/proventos ou pensão, parcial ou integralmente, por ato ilegal ou abusivo da autoridade impetrada, os efeitos patrimoniais da concessão da ordem em mandado de segurança devem retroagir à data da prática do ato impugnado, violador de direito líquido e certo, ou, em se tratando de relação de trato sucessivo decorrente de ato omissivo da Administração, ao período de 120 (cento e vinte) dias que antecedeu a impetração do mandamus. Inaplicabilidade dos enunciados das Súmulas 269/STF e 271/STF. Precedente da Terceira Seção. 3. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (in REsp 933.703/SC, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, j. 29/05/2008, DJ 04/08/2008). Desta forma, conlui pela improcedência da alegação quanto ao excesso de execução no tocante ao restabelecimento às partes o que efetivamente lhes foi suprimido, devendo os efeitos patrimoniais no presente feito estenderem-se à data da lesão, conforme consta no acordão de fls. 122/123. Quanto à alegação de que houve erro material nos cálculos apresentados pelo credor, identifico-a como procedente, eis que conforme consta às fls. 125/134, a autoridade coatora informou que a situação das servidoras foi restabelecida ainda no ano de 2006, não podendo, evidentemente, compor os valores destinados à presente execução. Isto posto, dou parcial provimento à presente impugnação e valho-me do

contador judicial (artigo 475-B § 3º do CPC), para determinar a elaboração dos cálculos tendo por base a ficha financeira de cada servidora e tendo por termo final o mês em que houve o restabelecimento de seus proventos, conforme acôrdão de fls. 122/123, ou seja, da data da lesão até a data do efetivo cumprimento do acôrdão pela autoridade coatora. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.” Palmas, 28 de outubro de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN

Decisões / Despachos

Intimacões às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4033/08 (08/0067726- 9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: ANTÔNIO THIAGO FEITOSA DE ALENCAR ANDRADE E OUTROS

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 175, a seguir transcrito: “Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado por ANTONIO THIAGO FEITOSA DE ALENCAR e outros contra ato da SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. Alegam os impetrantes, todos integrantes da Polícia Militar do Estado, que foram aprovados nas fases anteriores correspondente à primeira etapa do Concurso da Polícia Civil e, assim sendo, foram convocados para a realização do CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO - PROFISSIONAL. Afirmam que foram afastados de suas atividades para realizarem o curso de formação, que exige período integral. Argumentam que não fizeram opção pela bolsa de 60% (sessenta por cento) dos vencimentos relativos aos cargos para os quais concorreram. Afirmam que seus vencimentos referentes ao mês de agosto foram bloqueados pela Secretaria da Administração. Entendem que em sendo considerados aprovados e nomeados para os cargos, incidirão no que diz a Lei 125/1990, que trata da “agregação”. Ponderam que se sentem discriminados, uma vez que, aos policiais civis, em casos omissos, pode ser aplicado o Estatuto Geral dos Servidores que considera o afastamento para participar de curso de formação como de efetivo exercício. Tecem considerações sobre a necessidade da concessão da medida liminar, requerendo, “ante a ilegalidade e o abuso de poder demonstrados” que se conceda, liminarmente, a segurança pleiteada no sentido de lhes garantir o normal pagamento de seu soldo. No mérito, requerem a confirmação da medida liminar. Posterguei a apreciação da medida liminar para após os informes da autoridade coatora que, por sua vez, as prestou pugnando pela denegação da ordem mandamental ante a ausência de deito líquido e certo a se tutelado. É o relatório. Passo a decidir. Para apreciação da medida liminar perseguida, devo verificar se presentes os elementos que autorizam sua concessão, entre eles, a fumaça do bom direto. Neste esteio, ao menos em juízo perfunctório, não vejo assistir razão aos impetrantes quanto a presença da fumaça do bom direito, posto que a norma que rege à espécie (Lei 125/1990, artigo 76, § 1º “a”), prevê, expressamente, que o policial militar será agregado quando “nomeado para cargo não considerado de natureza não policial militar”, ou seja, a lei de regência não contempla a hipótese do afastamento remunerado para que o candidato frequente “curso de formação” que, no caso, trata-se de mais uma etapa do certame público para o preenchimento de vagas para o quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins. Pelo exposto, por não vislumbrar a fumaça do bom direito deixo de conceder a liminar perseguida, determinando, após decurso de prazo, que a Secretaria remeta imediatamente os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça a fim de colher parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2008. Desembargador AMADO CILTON - Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4004/08 (08/0067070- 1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: NEUSETE MARQUES DA SILVA

Advogado: Francisco José Sousa Borges

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 175, a seguir transcrito: “NEUSETE MARQUES DA SILVA requer a juntada de instrumento de procura. Defiro a juntada. Retorne o presente remédio heróico sua regular marcha processual. Cumpra-se. Palmas, 22 de outubro de 2008. Desembargador AMADO CILTON – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4080 (08/0068691- 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MIRCILEIDE SILVA DE OLIVEIRA

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 26/29 a seguir transcrita: “Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, impetrado por MIRCILEIDE SILVA DE OLIVIERA, por intermédio da Defensora Pública, contra ato omissivo praticado pelo Excelentíssimo Senhor SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, consubstanciado na negativa da medicação ALEDRONATO DE SÓDIO DE 70 MG, de uso contínuo e indispensável à continuidade do tratamento médico da impetrante. Em síntese aduz a impetrante que é portadora de enfermidade crônica, qual seja, osteopenia densitométrica (perda de massa óssea), patologia CID M815, para a qual foi prescrita a aludida medicação de uso constante. Assevera que solicitou o referido medicamento perante a Diretoria de Assistência Farmacéutica, porém teve o seu pedido negado em conformidade com o parecer de nº 004042-001. Consigna que tentou obter o aludido medicamento pelas vias administrativas, porém não obteve resultado, razão pela qual se viu compelida a buscar as vias judiciais

para resolver o problema que afeta a sua saúde. Ressalta que não possui condições econômico-financeiras para custear o seu tratamento médico, haja vista que uma caixa com apenas 4 (quatro) comprimidos custa R\$ 33,66 (trinta e três reais e sessenta e seis centavos), não sendo possível adquiri-lo, até mesmo porque, conforme faz prova nos autos é pessoa de baixa renda que sobrevive precariamente. Sustenta o cabimento do presente Writ com fulcro nos arts. 5º, incisos XXXVI e LXIX, 6º, 196 e 198 todos da CF/1988, bem como nos artigo 6º e 7º da Lei Nº 8080/90. Ilustra com várias jurisprudências que entende lhes servir como respaldo. Por fim, requer a concessão de medida liminar, no sentido de determinar a autoridade ora impetrada para que de forma incontinenti forneça o medicamento indicado: ALEDRONATO DE SÓDIO DE 70 MG por tempo indeterminado e de maneira ininterrupta para que possa dar continuidade ao seu tratamento médico. No mérito pede a confirmação da medida em definitivo nos mesmos termos pleiteados liminarmente. Requer, ainda, a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/90. Atribui à causa o valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) para efeito meramente fiscal. Instruindo a inicial de fls. 02/08 vieram os documentos de fls.09 “usque” 23. Distribuídos, por sorteio, coube-me o relato. É o relatório do que interessa. Com supedâneo no artigo 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, c/c o artigo 5º, LXXIV, da CF, DEFIRO o pedido de gratuidade da Justiça formulado pela impetrante na peça inaugural. Conforme já relatado, a pretensão da impetrante cinge-se na garantia de receber pelo Estado, ou seja, pelo Sistema Único de Saúde (SUS) a medicação “ALEDRONATO DE SÓDIO, DE 70 MG”, indispensável à continuidade de seu tratamento médico, uma vez que é portadora de osteopenia densitométrica (perda de massa óssea “o que segundo ensina Laís Bittencourt de Moraes – FISIOTERAPEUTA. CREFITO-9/847-F. Pós-graduada e, Fisioterapia Ortopédica, Traumatológica e Reumatológica (UNOESTE-SP). Pós-graduada em Metodologia do Ensino Superior (UNIGRAN-MS: “significa que a densidade do osso está mais baixa que o normal, havendo assim, perda da massa óssea e pode ser considerada como o estágio anterior da osteoporose (enfermidade que fragiliza os ossos alterando a sua microarquitetura aumentando o risco de fraturas, até mesmo, por esforços banais). Essa transformação das estruturas ósseas, que pode ser constatada em exames radiológicos, demonstra que o osso está fraco ou atenuado e, portanto, deve ter um correto acompanhamento e tratamento médico”. Ressalta-se, ainda, que por se tratar de medicação de valor elevado a impetrante não possui condições financeiras para arcar com esta despesa. Com efeito, para o deferimento de liminar em mandado de segurança necessário se faz que dois requisitos legais estejam evidenciados, quais sejam: a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final, seja procedente o pedido de mérito — fumus boni iuris e periculum in mora. Desta forma, em uma análise superficial da postulação, vislumbra latente a presença dos requisitos necessários para a concessão da liminar almejada. O primeiro deles, o fumus boni iuris encontra-se caracterizado no direito social e garantia à saúde, nos termos previstos na Magna Carta Federal, haja vista que conforme se comprova através do documento de fls. 11 a aludida medicação, não foi autorizada pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins em face do argumento de que a mesma “não atende os critérios de inclusão de Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da patologia em questão – OSTOPENIA”. O periculum in mora acha-se respaldado no fato de possível evolução do problema, podendo gerar um mal maior ou mesmo irreparável a paciente/impetrante. Diante do exposto, por entender presentes os elementos que autorizam o deferimento da medida emergencial pleiteada, CONCEDO a liminar, para garantir a ora impetrante o direito de obter mediante receituário médico, a medicação denominada ALEDRONATO DE SÓDIO, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, por tempo indeterminado e de maneira ininterrupta enquanto perdurar a necessidade de sua ingestão, razão pela qual, DETERMINO à autoridade, ora impetrada, que providencie a aludida medicação, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de responder administrativa e criminalmente e aplicação de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). NOTIFIQUE-SE a autoridade indigitada coatora – EXCELENTEÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, para prestar as devidas informações, no prazo legal de 10 (dez) dias. Em face da urgência que o presente caso requer, nos termos do parágrafo único do artigo 165 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, DETERMINO o pronto cumprimento desta decisão, para após submetê-la ao referendo. Após, o referendo, OUÇA-SE a douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 28 de outubro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3891 (08/0066108- 7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ROSÂNGELA RODRIGUES DE SOUZA SANTOS

Advogados: Cleusdeir Ribeiro da Costa e outros

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 282, a seguir transcrito: “Nessa fase processual, inoportuno o requerimento da Impetrante, uma vez que ainda não houve julgamento do mérito. À Procuradoria Geral de Justiça. Palmas – TO, 21 de outubro de 2008. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3938 (08/0066267- 9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: THELCIANE AIRES PARANHOS

Advogados: Leonardo de Assis Boechat e outro

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 197/198 a seguir transcrito: “Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por Thelciane Aires Paranhos, devidamente qualificada nos autos, contra ato praticado pelos Excelentíssimos Senhores Secretários da Administração e da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Através da petição de fls. 191 a impetrante requereu a desistência do presente do mandamus. Considerando que o pedido de desistência de liminar foi formulado após haver sido proferida a decisão denegatória da liminar, e em

atendimento do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça, manifestado por ocasião do julgamento do Mandado de Segurança nº. 3823/08, reflui do meu posicionamento e de ofício tornei sem efeito a decisão de fls.185/189 concedendo a liminar e garantindo à impetrante o direito de continuar no certame, motivo pelo qual através do despacho de fls. 193/194, determinei que o advogado da impetrante fosse intimado via AR, no endereço constante no rodapé da inicial para se manifestar acerca do aludido pedido, ou seja, se almeja persistir da desistência. Conforme certidão de fls. 196, embora tenha sido devidamente intimado o advogado da impetrante não se manifestou sobre o despacho de fls. 193/194. A par do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência supracitado e, de consequência, extinguo este feito sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Dê-se baixa dos autos na Distribuição. Após, arquivem-nos. P.R.I. Palmas/TO, 22 de outubro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3898/08 (08/0066132-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FRANCISCO AGRA ALENCAR FILHO

Advogados: Ronaldo Eurípedes de Souza e outro

IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº

8117/08 – TJ/TO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 191, a seguir transcrito: “DEFIRO o requerimento de fls. 189. DESENTRANHIE-SE os documentos que instruem a inicial deste mandamus, substituindo-os por cópias, entregando-os a um dos advogados do impetrante, mediante recibo nos autos. Certifique-se o ato. P.R.I.C. Palmas - TO, 28 de outubro de 2008. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA 4074/08 (08/0068490-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: HELEN FABRÍCIA ARMANDO DA SILVA

ADVOGADO: Vinícius Pinheiro Marques e Outro

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E

GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 25/27, a seguir transcrita: “Cuida-se de mandado de segurança com pedido de liminar impetrado por HELEN FABRÍCIA ARMANDO DA SILVA em que nomina como autoridades coatoras o SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. Aduz a impetrante que na condição de candidata ao Concurso Público da Polícia Civil do Tocantins foi considerada inapta na fase do exame psicotécnico e que, porém, obteve decisão concessiva de liminar por meio do Mandado de Segurança nº 3972/08 deste Tribunal, conferindo-lhe o direito de participar do curso de formação profissional previsto no certame. Afirma que o item 14.4.4 do edital prevê que durante o curso de formação o aluno matriculado terá direito a ajuda de custo equivalente a 60% (sessenta por cento) do subsídio da classe inicial enquanto durar o referido curso. Assevera que não obstante estar matriculada desde o dia 18 de agosto de 2008 o Estado não lhe pagou o valor referente à ajuda de custo mencionada, o que, segundo a impetrante, consubstancia no ato coator ora atacado. Tece considerações sobre os princípios da legalidade e da igualdade, bem como sobre o caráter alimentar da ajuda de custo aos alunos do curso de formação, pleiteando a concessão da ordem liminar, inaudita altera parte, com a determinação do imediato pagamento a que se refere o edital. Requer a concessão de gratuitude de justiça e, ao final, postula a concessão da ordem em definitivo. É o necessário a relatar. Decido. A impetrante, patrocinada pelo Escritório Modelo da Universidade Federal do Tocantins, apresenta à fl. 12 declaração de hipossuficiência financeira. Portanto, defiro a gratuitade de justiça. O objeto desta mandamental é o recebimento da ajuda de custo para participar do curso de formação prevista no item 14.4.4 do edital, cujos vencimentos teriam ocorrido em setembro e outubro do ano corrente. Caso o questionamento da impetrante se resumisse ao reconhecimento do direito de receber uma ajuda de custo em períodos pretéritos e futuros, ou seja, com parcela a vencer, seria necessário inicialmente verificar a duração do referido curso, bem como a prova da negativa do Estado em reconhecer tal direito com vistas à análise do interesse de agir. Por outro lado, verifico que os pedidos de fls. 09 e 10 (itens B e E) são expressos em postular o pagamento de valores devidos nos meses com vencimentos em setembro e outubro de 2008. Vale dizer, o objeto da impetração é efetivamente a cobrança de valores contra a Fazenda Pública referentes a fatos pretéritos, o que esbarra na ementa da Súmula 269 do STF que assim verbera: O mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança. Nesse sentido: PROCESSO CIVIL - ADMINISTRATIVO - RECURSO ESPECIAL - MANDADO DE SEGURANÇA - POLICIAIS MILITARES - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - VIOLAÇÃO AOS ARTS. 478, II, E 535, DO CPC - INEXISTÊNCIA - ACÓRDÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - COBRANÇA - SÚMULAS N°S 269 E 271, AMBAS DO STF - DECADÊNCIA RECONHECIDA. (...) 2 - Contudo, o pedido dos recorridos é juridicamente impossível na via eleita, na medida em que almejam a percepção da verba referente à bolsa de estudo e ajuda de custo, por terem realizado curso de aperfeiçoamento, de interesse da Polícia Militar, fora do Estado do Amazonas, quando já havia encerrado o curso. Aplicação das Súmulas nºs 269 e 271, ambas do STF. (...) (Recurso Especial nº 252383/AM (2000/0027011-3), 5ª Turma do STJ, Rel. Min. Jorge Scartezzini. j. 25.05.2004, unânime, DJ 02.08.2004). Obtém-se que a definição da natureza jurídica do pedido também se faz necessária até mesmo para delimitar-se onde residiria o poder de cada uma das autoridades impetradas para eventualmente desfazer o ato inquinado coator. Ainda que se pretendesse discorrer sobre a possibilidade de recebimento dos referidos valores pela via mandamental, cabe frisar que a impetrante não faz prova da negativa do pagamento, nem mesmo menciona qualquer indeferimento ou ausência de resposta de eventual pedido administrativo, fatos estes que acabam dispensando a aplicação do parágrafo único do artigo 6º da Lei 1533/51. A esse respeito, tenho que simples extrato bancário não é documento hábil a comprovar o quanto alegado. De qualquer modo, é preciso destacar que no item 14.4.4 do Edital transcrita à fl. 03 está expressamente disposto que a ajuda de custo será fornecida ao aluno regularmente matriculado dentro do número de vagas previsto no edital. No presente caso, a impetrante demonstra por meio da declaração de fl. 20 que está matriculada no curso de formação

para o cargo de Agente de Polícia, mas não comprova figurar dentro do número de vagas previstas no edital, fator esse que é preponderante para propugnar pela ajuda de custo almejada. A toda evidência, tanto pela análise do objeto do presente mandamus, quanto pela precariedade das provas coligidas aos autos, somada à impossibilidade de dilação probatória no rito especial da ação em comento, há de ser aplicado o disposto no artigo 8º da Lei 1533/51 que passo a transcrever: Art. 8º A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e extingo o processo sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Palmas - TO, 21 de outubro de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3902/08 (08/0066145- 1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: EZEQUIEL VIDAL PEREIRA

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargador JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 239/240 a seguir transcrito: “Acolho na íntegra a Cota Ministerial de fls. 234/235, no tocante a obrigatoriedade de regularização do pólo passivo da ação, uma vez que em razão do acúmulo de serviço e atribuições, tal providência, por um lapso, passou despercebida por esta Relatora. Contudo, observa-se que mesmo tratando-se de litisconsórcio passivo necessário, o autor deixou de indicar o seu nome, bem como, o respectivo endereço para que seja realizada a citação, a qual deve ser pessoal, e não editalícia. Assim, entendo que o impetrante descumpriu norma estatuída no artigo 282 do CPC, razão pela qual, DETERMINO, no prazo de 10 dias, a emenda da inicial, com a indicação do nome e endereço da litisconsorte passiva necessária, apontada pelo Ilustre Representante Ministerial de Segunda instância como em condições de disputar com o impetrante a única vaga existente. Assim sendo, DETERMINO à respectiva Secretaria que INTIME o impetrante EZEQUIEL VIDAL PEREIRA, para que no prazo de 10 (dez) dias, forneça o endereço completo da litisconsorte, devendo apresentar ainda a respectiva contrafé para acompanhar a aludida citação, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Após, ser atendida a aludida providência, e promovida à citação pessoal da litisconsorte passiva necessária, abra-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça, para lançamento de seu imprescindível parecer. Ao final, volvam-se os autos conclusos para os fins de mister. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 21 de outubro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Relatora”.

1^a CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 41/2008

Serão julgados pela 1^a Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 41^a (quadragesima primeira) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de 2008, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=EMBARGOS INFRINGENTES - EMBI-1547/01 (01/0022815-1).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: VILMAR DA CRUZ NEGRE

ADVOGADOS: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: PEDRO CARVALHO MARTINS E OUTROS

1^a CÂMARA CÍVEL

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
--------------------------------	----------

Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
----------------------------------	----------

Desembargador Carlos Souza	VOGAL
----------------------------	-------

Desembargador Amado Cilton	SUSPEIÇÃO
----------------------------	-----------

Desembargador Liberato Póvoa	PRESIDENTE
------------------------------	------------

2)=EMBARGOS INFRINGENTES - EMBI-1575/06 (06/0050318-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: PEDRO CARVALHO MARTINS E OUTROS

EMBARGADO: MAURIZE BOTELHO DA CUNHA

ADVOGADO: TÚLIO JORGE CHEGURY

1^a CÂMARA CÍVEL

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
--------------------------------	----------

Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
----------------------------------	----------

Desembargador Carlos Souza	VOGAL
----------------------------	-------

Desembargador Amado Cilton	VOGAL
----------------------------	-------

Desembargador Liberato Póvoa	PRESIDENTE
------------------------------	------------

3)=AGRADO DE INSTRUMENTO - AGI-8309/08 (08/0065879-5).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

ADVOGADOS: SEBASTIÃO ALVES ROCHA E OUTRA

AGRAVADO: MOREIRA E ROCHA LTDA

ADVOGADOS: NIVAIR VIEIRA BORGES E HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

3^a TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
----------------------------	---------

Desembargadora Willamara Leila	VOGAL
--------------------------------	-------

Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
----------------------------------	-------

4)=AGRADO DE INSTRUMENTO - AGI-8282/08 (08/0065627-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: AUTO POSTO BOA ESPERANÇA LTDA
 ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
 AGRAVADOS: PEDRO LICEZAR GOMES E MÁRCIA DE FÁTIMA SILVA GOMES
 ADVOGADOS: GERMIRIO MORETTI E OUTRA

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

5)=AGRADO DE INSTRUMENTO - AGI-8201/08 (08/0064745-9).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 1ºS. AGRAVANTES: JOÃO SINELEI DA SILVA ALMEIDA E OUTROS
 ADVOGADOS: JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTRO
 1ºS. AGRAVADOS: LUIZ FERNANDO EICKHOFF E OUTROS
 ADVOGADOS: MARCO PAIVA DE OLIVEIRA E OUTRO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

6)=AGRADO DE INSTRUMENTO - AGI-8279/08 (08/0065486-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(º) EST.: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA
 AGRAVADO: ANTÔNIA CACILDA TEIXEIRA DA LUZ
 ADVOGADO: THIAGO SOBREIRA DA SILVA

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

7)=AGRADO DE INSTRUMENTO - AGI-7570/07 (07/0059207-5).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: ELDIVAN PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADOS: JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTRA
 AGRAVADO: JOÃO BATISTA DA SILVA
 ADVOGADOS: GEANNE DIAS MIRANDA E OUTROS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

8)=APELACÃO CÍVEL - AC-5790/06 (06/0052056-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO
 ADVOGADO: ÁLVARO SANTOS DA SILVA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(º) EST.: MARCO PAIVA OLIVEIRA E OUTROS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

9)=APELACÃO CÍVEL - AC-6174/07 (07/0054160-8).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 APELANTE: ROBSON DANTE GONZAGA SANTANA
 DEFEN. PÚBL.: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(º) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

10)=APELACÃO CÍVEL - AC-5548/06 – SEGREDO DE JUSTIÇA (06/0049586-8).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 APELANTES: L. E. DE B. E FERNANDA GONTIJO BARROS ME - POR SUA TITULAR F. G. B. DO C
 ADVOGADOS: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO
 APELADO: T. V. A. S. - REPRESENTADO POR SUA GENITORA K. S. DE A. E M. E. B. L. S
 ADVOGADOS: JOSÉ PEDRO DA SILVA E OUTRO
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL

11)=APELACÃO CÍVEL - AC-5205/05 (05/0046260-7).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 APELANTE: DIDÁCIO AZEVEDO SOARES JÚNIOR
 ADVOGADO: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA

APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

12)=APELACÃO CÍVEL - AC-5602/06 (06/0050099-3).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 APELANTE: SILVANA TREIN
 ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
 APELADOS: ITAMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA E WALLI REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADOS: SÍLVIO ALVES NASCIMENTO E OUTROS

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	SUSPEIÇÃO
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL

13)=APELACÃO CÍVEL - AC-4596/05 – SEGREDO DE JUSTIÇA (05/0040926-9).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 APELANTE: G.F.D REPRESENTADA POR E.F.D.S, ASSISTIDA POR M.S.D.S
 ADVOGADOS: ERNESTINA MARIA CAVALCANTE LIMA E OUTRO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL

14)=APELACÃO CÍVEL - AC-5651/06 (06/0050595-2).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 APELANTE: CEMAR - TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS
 ADVOGADOS: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E OUTROS
 APELADO: VALDIR PEREIRA MOTA
 ADVOGADO: LEILA STREFLING GONÇALVES

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

15)=APELACÃO CÍVEL - AC-4679/05 (05/0041115-8).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 APELANTE: IRINEU DERLI LANGARO
 ADVOGADOS: IRINEU DERLI LANGARO E OUTRO
 APELADO: ÂNGELA MARIA SILVA ARAÚJO ZACARIAS
 ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA Nº 39/2008**

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua trigésima oitava (38ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos cinco (05) dias do mês de Novembro do ano de 2008, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS**01)=AGRADO DE INSTRUMENTO - AGI-7117/07 (07/0055199-9).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 6930-4/05 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE: JOÃO NOGUEIRA LOPES
 ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
 AGRAVADO(A): JURACI COSTA FILHO
 ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS E OUTROS
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL
Juiza Maysa Vendramini Rosal	VOGAL

02)=AGRADO DE INSTRUMENTO - AGI-8140/08 (08/0064311-9).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA Nº 2007.9.4518-6 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS).
 AGRAVANTE: BANCO MATONE S/A.

ADVOGADO: FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO.

AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS - TO E DIONAL VIEIRA DE SENA.

ADVOGADO: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA E OUTROS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Juíza Maysa Vendramini Rosal	VOGAL
Desembargador Antônio Félix	VOGAL

03)=AGRADO DE INSTRUMENTO - AGI-8203/08 (08/0064756-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 3103/08, DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(º) EST.: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS

AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Juíza Maysa Vendramini Rosal	VOGAL
Desembargador Antônio Félix	VOGAL

04)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2734/08 (08/0067611-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21782/02 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

IMPETRANTE: JOÃO ADRIANO DA SILVA.

ADVOGADO: JOÃO BOSCO SILVA JÚNIOR.

IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA/TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Juíza Maysa Vendramini Rosal	VOGAL
Desembargador Antônio Félix	VOGAL

05)=APELACÃO CÍVEL - AC-6649/07 (07/0057222-8)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 48/00 - VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL).

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADO: WANDERLEY MARRA.

APELADO: ADÃO ANTÔNIO DA SILVA.

ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Juiz Rubem Ribeiro	REVISOR (JUIZ CERTO)
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

06)=APELACÃO CÍVEL - AC-7247/07 (07/0060400-6)

ORIGEM: COMARCA DE XAMBÓA.

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 39706-5/07 - ÚNICA VARA).

APELANTE: MUNICÍPIO DE XAMBÓA-TO.

ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES.

APELADO: RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS E EUCLIDES MENDES DA SILVA E DOMINGOS FERREIRA DE OLIVEIRA E MARIA ZENILDE ROCHA.

ADVOGADO: JAUDILEIA DE SÁ CARVALHO SANTOS.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

07)=APELACÃO CÍVEL - AC-7424/07 (07/0061393-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 7468-1/07 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO.

PROC GERAL MUN: FÁBIO BARBOSA CHAVES E OUTROS.

APELADO: FRANCISCO DA SILVA DE OLIVEIRA FILHO.

ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

08)=APELACÃO CÍVEL - AC-7581/08 (08/0062046-1) EM APENSO À APELACÃO CÍVEL - AC-7582/08 (08/0062047-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU.

REFERENTE: (AÇÃO PAULIANA Nº 11426-0/06 - ÚNICA VARA).

APELANTE: MARCELO MOTA VIEIRA E JAILTON PEREIRA DE ABREU.

ADVOGADO: GUILHERME MOTA VIEIRA.

APELADO: JOÃO MENDES REIS E ZILDA PEREIRA MENDES E ALESSANDRO HENRIQUE PERRI E IVONE MARIA DE MOURA PERRI E JOÃO FERNANDO NONIS E LUCIMARA CRISTINA AMÂNCIO NONIS.

ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho Relator	REVISOR (JUIZ CERTO)
Juiz Rubem Ribeiro	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	

09)=APELACÃO CÍVEL - AC-7582/08 (08/0062046-1) EM APENSO À APELACÃO CÍVEL - AC-7581/08 (08/0062047-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU.

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO Nº 16175-4/07 - ÚNICA VARA).

APELANTE: MARCELO MOTA VIEIRA.

ADVOGADO: GUILHERME MOTA VIEIRA.

APELADO: MARCIO ANTÔNIO MARQUES E SUA ESPOSA LUCIENE HAYASAKY MARQUES.

ADVOGADO: MÁRIO FRANCISCO MARQUES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Juiz Rubem Ribeiro	REVISOR (JUIZ CERTO)
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

10)=APELACÃO CÍVEL - AC-7238/07 (07/0060361-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO C/C REVISÃO DE CONTRATO DE CONTA CORRENTE REPETIÇÃO DO INDÉBITO Nº 4989/99 - 1ª VARA CÍVEL).

APELANTE: FRANCISCO OLEDES ANTUNES.

ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS.

APELADO: HSBC BANK S/A - BANCO MÚLTIPLA.

ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Juiz Rubem Ribeiro	REVISOR (JUIZ CERTO)
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

11)=APELACÃO CÍVEL - AC-7165/07 (07/0060045-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 7159-7/05 - 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE: SHOPPING POPULAR DE PALMAS LTDA

ADVOGADO: DARCY MARTINS COELHO E OUTRO

APELADO: LEONARDO CÂMARA PEREIRA RIBEIRO

ADVOGADO: SILVANA FERREIRA DE LIMA

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Juiza Maysa Vendramini Rosal	VOGAL

12)=APELACÃO CÍVEL - AC-7191/07 (07/0060144-9)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 4025/03 - 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(º) EST.: OSMARINO JOSÉ DE MELO

APELADO: NEURIMAR SOARES MACIEL

ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Juiza Maysa Vendramini Rosal	VOGAL

13)=APELACÃO CÍVEL - AC-7339/07 (07/0061002-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 23375-9/05 - 2ª VARA CÍVEL).

1ºAPELANTE: CARGILL AGRÍCOLA S/A.

ADVOGADO: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA E OUTROS.

2ºAPELANTE: C. G. LIMA DA SILVA - ME.

ADVOGADO: ANTÔNIO SÉRGIO DA SILVA.

1ºAPELADO: GLOBAL TRANSPORTES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO: LAURÉNCIO MARTINS SILVA.

2ºAPELADO: CARGILL AGRÍCOLA S/A.

ADVOGADO: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA E OUTROS.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR

Juíza Maysa Vendramini Rosal VOGAL

14)=APELACÃO CÍVEL - AC-8169/08 (08/0067944-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 8899-6/05, DA 1ª VARA CÍVEL).

APELANTE: IRINEU DERLI LANGARO.

ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA VATTIMO ROCHA.

APELADO: MARELI TEREZINHA JUWER.

ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

JUIZ CONVOCADO: JUIZ RUBEM RIBEIRO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Rubem Ribeiro Relator (Juiz Certo)

Desembargador Marco Villas Boas Revisor

Juíza Maysa Vendramini Rosal Vogal

15)=APELACÃO CÍVEL - AC-7504/08 (08/0061870-0).

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.

REFERENTE: (AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 608/05 - 1ª VARA CÍVEL).

APELANTE: JOAQUIM NUNES GOMES.

ADVOGADO: LILIAN PIMENTAL DE MORAIS.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.º EST.: MARCO PAIVA OLIVEIRA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Juíza Maysa Vendramini Rosal	REVISORA
Desembargador Antônio Félix	VOGAL

16)=APELACÃO CÍVEL - AC-7806/08 (08/0064260-0).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO DEATO INFRACIONAL Nº 25177-1/06 - JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE).

APELANTE: P. M. L. DA S..

DEFEN. PÚBL.: FABIANA RAZERA GONÇALVES.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Juíza Maysa Vendramini Rosal	REVISORA
Desembargador Antônio Félix	VOGAL

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 8568 (08/0067943-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Declaratória nº 25056-9/08, da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO

AGRAVANTE: BRAVO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA.

ADVOGADOS: Dearley Kuhn e Outro

AGRAVADO: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.

ADVOGADOS: Sebastião Alves Rocha e Outros

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "BRAVO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA. interpõe o presente recurso Regimental contra decisão desta Relatoria (fls. 77/78), proferida nos autos do agravo de instrumento em epígrafe, no qual contende com 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A. Pela referida decisão restou indeferido seu pedido de antecipação da tutela recursal para retirada de dados dos cadastros de órgão de proteção ao crédito. Como é sabido, a Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, conferiu nova redação ao art. 527 do Código de Processo Civil e modificou as regras de cabimento e o regime de processamento do Agravo de Instrumento. Agora, recebido o recurso no tribunal, o relator se encontrará diante das seguintes hipóteses: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissibilidade da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa; III – poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". O dispositivo é claro ao definir que as decisões mencionadas nos incisos II e III somente serão passíveis de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar, conforme disposto no parágrafo do mesmo artigo, "in verbis": "Art. 527 (...) Parágrafo único - A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar". Destarte, deixou de ser cabível o manejo do recurso regimental contra decisão liminar proferida em Agravo de Instrumento, seja quando determinada a retenção, seja quando apreciado o pedido de efeito suspensivo ou de antecipação de tutela, admitindo-se, tão-somente, pleito de reconsideração. Posto isso, não conheço do presente Agravo Regimental, por incabível, e o recebo como pedido de reconsideração. Mantendo, contudo, inalterada a decisão combatida, por seus próprios fundamentos, ou seja, pela ausência de demonstração do risco de lesão grave que ensejasse a suspensão da decisão interlocutória do primeiro grau até a apreciação do mérito recursal. Aguarde-se em Secretaria o integral cumprimento da parte final da decisão de fls. 77/78 (informações do Juiz de origem e contra-razões da agravada).

Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 24 de outubro de 2008. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 8662 (08/006875-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Conhecimento nº 89498-9/08, da Vara Cível da Comarca de Itaguatins - TO

AGRAVANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS

ADVOGADO: Antônio Teixeira Resende

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS

ADVOGADO: Juvenal Klayber Coelho

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Extraíse do caderno recursal que na decisão vergastada (fls. 40/44), nos autos da Ação de Conhecimento, nº 89498-9/08, com trâmite na Vara Cível da Comarca de Itaguatins-TO, o magistrado a quo concedeu tutela antecipada para autorizar a retenção das parcelas do duodécimo relativos às datas de 20/10/2008, 20/11/2008 e 20/12/2008, e determinou que sejam depositadas em conta bancária, no Banco do Brasil, que ficarão à disposição do juiz e serão levantadas para o pagamento das despesas da Câmara Municipal, mediante manifestação do Ministério Público, que serão levantados através de alvará judicial, sob a fiscalização do Parquet. Determinou, outrossim, que a requerida agravante junte aos autos a relação das pessoas envolvidas no contrato de empréstimo consignado com o Banco Morada S/A, a relação de funcionários da Câmara, bem como comprovantes de pagamento de GFIP e os últimos contracheques, fixando o prazo de 10 (dez) dias, e por ser obrigação de fazer, fixou multa de R\$ 1.000,00 por dia ao Presidente da Câmara, em sua pessoa, em caso de descumprimento, a qual será revertida ao FUNJURIS. Requisitou, ainda, abertura de conta, oficiando o Banco do Brasil. A Agravante sustenta, em síntese, que não deve para ninguém, não tem obrigação com qualquer pessoa, está rigorosamente em dia com pagamento de subsídios de Vereadores, pagamento de servidores e pagamento de fornecedores de bens e serviços. Alega haver um complô, uma manobra, um ardil orquestrado para imprimir uma situação de terrorismo em face da recorrente, haja vista que o Banco Morada S/A não tem filial na região e não existe certidão para quem foi entregue. Sustenta a existência de um patrocinador de toda essa teia de quebra de sigilo bancário, de "disse me disse", "de leva e traz", o Sr. Assis, conhecido como "Sacola", que capta clientes para o Banco Morada S/A na região falsificando demonstrativo de proveitos e deduções (contracheque), aliciando pessoas humildes e simples, para assinar contratos de financiamentos, se passando como servidores de diversos municípios da região (Abel Figueiredo – PA; São Pedro da Água Branca – MA; Campestre do Maranhão – MA; Sítio Novo do Tocantins – TO; Axixá do Tocantins – TO; Lageado Novo – MA; Barra do Ouro – TO, dentre outros, pagando a essas pessoas valores. Alega que estariam presentes os requisitos para a concessão da suspensividade: o fumus boni iuris, este consubstanciado no fato de que foi violado direito à imagem e à privacidade (quebra de sigilo bancário), cujo prejuízo moral já se encontra demonstrado de forma exauriente; e o periculum in mora em razão da necessidade de a recorrente resguardar-se da provável alegação de insolvência administrativa, por ausência de cumprimento do direito-dever de fiscalização dos atos do Poder Executivo, evitando, pois, as delongas da via repetitória e os correspondentes prejuízos difusos e profusos (...) a lesão grave se caracteriza pelo fato da apreensão, de constrição de repasses constitucionais administrados pela recorrente, ocorre um desapossamento de bens de sua inteira responsabilidade administrativa (...) a difícil reparação se caracteriza pelo fato de não ser possível nem mesmo prestação de contas, porquanto não há gestão de bens e valores. Ocorre, de fato, prejuízo difuso e profuso a existência e prevalência da decisão recorrida. Pugna, ao final, pela concessão da liminar, a fim de que seja reformada a decisão recorrida e, por conseguinte, restabelecida a situação anterior. Colaciona os documentos de fls. 10/55. Distribuídos, vieram-me estes autos ao relato por sorteio. É o relatório. Ab initio, ressalto que, em recurso dessa espécie, cabe ao juiz ad quem apreciar, tão-somente, o teor da decisão interlocutória impugnada. As demais questões, inclusive o meritum causae, deverão ser analisadas e decididas no processo principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo de instrumento. Nesta ocasião, cabe à instância superior apenas dizer se estão presentes ou não os requisitos que autorizam o deferimento da medida requerida na origem. Da análise perfunctória destes autos verifico que o agravante não logrou demonstrar a presença do periculum in mora, requisito imprescindível para que se possa conceder a pretensão recursal em sede de liminar. A alegação genérica de que em razão da necessidade de a recorrente "resguardar-se da provável alegação de insolvência administrativa, por ausência de cumprimento do direito-dever de fiscalização dos atos do Poder Executivo, evitando, pois, as delongas da via repetitória e os correspondentes prejuízos difusos e profusos (...) a lesão grave se caracteriza pelo fato da apreensão, de constrição de repasses constitucionais administrados pela recorrente, ocorre um desapossamento de bens de sua inteira responsabilidade administrativa (...) a difícil reparação se caracteriza pelo fato de não ser possível nem mesmo prestação de contas, porquanto não há gestão de bens e valores. Ocorre, de fato, prejuízo difuso e profuso a existência e prevalência da decisão recorrida", não se presta para autorizar a concessão da medida, pois a agravante sequer especificou que prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação teria que suportar caso não fossem imediatamente suspensos os efeitos da decisão agravada, o que, por si só, não constitui risco algum de a permanência dos efeitos da decisão objurgada tornar inócuo eventual provimento deste agravo. Tendo em vista que este agravo não trata de provisão jurisdicional de urgência e que não há perigo de ocorrência de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, com fulcro no art. 527, II, do CPC, CONVERTO este recurso em AGRAVO RETIDO. REMETAM-SE os autos ao Juiz da Vara Cível da Comarca de Itaguatins-TO para que sejam apensados aos principais. P.R.I.C. Palmas-TO, 24 de outubro de 2008. Desembargador MOURA FILHO – Relator".

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 8644 (08/0068555-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 44801-6/08, da Única Vara Cível da Comarca de Filadélfia - TO

AGRAVANTE: SOLON ALVES DA SILVA

ADVOGADOS: Edwardys Barros Vinhal e Outros

AGRAVADO: JOSE YAHN FERREIRA

ADVOGADOS: Benício Antônio Chaim e Outro

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto por SOLON ALVES DA SILVA, contra decisão proferida nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº 2008.0004.4801-6/0, ajuizada pelo agravado JOSÉ YAHAN FERREIRA, em face do agravante, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Filadélfia-TO. Na decisão agravada (fls. 20/21), o Magistrado a quo, após a realização de audiência de justificação, deferiu a liminar postulada na possessória em epígrafe, por entender estarem presentes os requisitos do art. 927 do CPC, determinando que o autor-agravado fosse reintegrado na posse do imóvel objeto do litígio, bem como a imediata desocupação do referido imóvel por parte do requerido-agravante, fixando multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), caso venha esbulhar ou turbar novamente a posse do requerente-recorrido. Alega o agravante que seria o legítimo detentor da posse do imóvel em questão, visto que a exerce desde 1985, portanto, há mais de 23 (vinte e três) anos. Aduz que área objeto do litígio é conhecida na região como Fazenda Jóia Rara e não como Fazenda Novos Campos, e sempre exerceu a sua posse de forma mansa e pacífica, tendo inclusive defendido seus direitos perante as autoridades competentes, a fim de lhe evitar danos, alegando que ajuizou ações e registrou ocorrências policiais para proteger a sua posse. Afirma ser ele que até a presente data é quem efetua o pagamento dos impostos federais, estaduais e municipais relativos ao imóvel. Assevera a necessidade de suspensão dos efeitos da decisão recorrida, sob o argumento de que o fumus boni iuris estaria configurado na farta documentação acostada aos autos, que comprovaria o exercício e a defesa de sua posse há mais de 23 (vinte e três) anos, sem qualquer oposição. Já o periculum in mora, consistiria no grave prejuízo e a lesão irreparável que a decisão recorrida expõe o agravante. Arremata pleiteando a atribuição de efeito suspensivo a este agravo para obstar os efeitos da decisão recorrida, e, no julgamento de mérito, seja provido o recurso para cassar o referido decisum. Instrui a inicial com os documentos de fls. 06/52, inclusive o comprovante do preparo. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. É, em síntese, o relatório. Pela sistemática processual moderna, o agravo de instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, ou seja, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, caput). Cabe, agora, ao Relator determinar a retenção dos agravos quando não vislumbrar os requisitos legais para o seu processamento por instrumento. A nova disciplina atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa dar celeridade à prestação jurisdicional na instância originária, além de aperfeiçoar a atividade dos Tribunais. O exame que se faz agora, para processamento do recurso, refere-se à demonstração da possibilidade da decisão combatida causar à parte lesão grave e de difícil reparação. Nesse aspecto, a referida arguição não se mostra devidamente provada, pois, a alegação de que a decisão recorrida expõe o agravante a grave prejuízo e a lesão irreparável, haja vista que sofre interrupção no exercício de sua posse, que lhe assegura inclusive o direito de requerer o domínio pela ocorrência da usucapião e porque é o recorrente que exerce a posse mansa e pacífica sobre o imóvel em questão, no qual diz ter realizado benfeitorias e possui animais (gado vacum) alocados na área (fl. 04), por si só não se mostra suficiente para a concessão da suspensividade postulada, já que outros elementos foram sopesados pelo Magistrado singular para reintegrar o agravado na posse do imóvel objeto da ação possessória em epígrafe, conforme se extrai do conteúdo da decisão agravada (fls. 20/21). Permanecem, pois, plausíveis os argumentos expendidos pelo Magistrado singular, não havendo sustentação, por parte do agravante, acerca do risco de dano, não incumbe a esta Corte tentar conjecturá-lo. Ademais, do compulsar destes autos, parece-me correta a decisão de primeiro grau e louvável a cautela com que se houve o Juiz a quo ao deferir a liminar questionada, após a realização de audiência de justificação e o exame acurado dos elementos de prova constante dos autos da ação possessória epigrafada, os quais não foram juntados neste agravo, inclusive os depoimentos das testemunhas, o que lhe proporcionou melhor averiguar a situação fática retratada na aludida ação, a fim de evitar uma decisão açodada, especialmente no que concerne ao exame percutiente dos requisitos elencados no art. 927 do CPC, que, a princípio, restaram demonstrados naqueles autos pelo autor-agravado. Posto isto, tendo em vista que neste agravo de instrumento não há perigo de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, CONVERTO este recurso em AGRAVO RETIDO, com fulcro no art. 527, II, do CPC, redação de acordo com a Lei 11.187/05. Transitada em julgado esta decisão, REMETAM-SE os autos ao Juízo da Vara Cível da Comarca de Filadélfia-TO para que sejam apensados aos principais. P.R.I.C. Palmas-TO, 28 de outubro de 2008. Desembargador MOURA FILHO - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4079 (08/0068599-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: ADELMIR ANÍSIO GOETTEN E OUTRA
ADVOGADO: Domingos da Silva Guimarães
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE COLMÉIA - TO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "ADELMIR ANÍSIO GOETTEN E LAÍDES GOMES GOETTEN impetraram o presente mandado de segurança com pedido de liminar contra ato judicial supostamente teratológico da lavra do MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE COLMÉIA - TO, que indeferiu o pedido de suspensão da 2ª praça dos imóveis rurais de sua propriedade. Aduzem os impetrantes que em 14 de outubro passado tiveram conhecimento da realização da 1ª praça ocorrida em 09 de outubro de 2008, sem arrematante, e requereram a suspensão da 2ª praça a ser realizada no dia 21 de outubro, sob os argumentos de que não foram pessoalmente intimados de tais atos e porque os bens a serem praceados encontram-se indisponíveis por terem sido dados em garantia ao Banco do Brasil, o qual igualmente promoveu ação de execução e realizou penhoras sobre os aludidos imóveis. Afirmam que o magistrado singular manteve a realização da praça, indeferindo o pedido por meio da decisão cujo teor encontra-se transcrita na petição inicial. Asseveram, ainda, que o ato do MM. Juiz, ao permitir o praceamento dos bens, afronta o princípio da efetividade processual e causa prejuízo ao erário por movimentar a máquina judiciária em direção a um resultado infrutífero (porque os bens estão indisponíveis), além de induzir os possíveis arrematantes a erro, de forma injusta e enganosa. Postulam a ordem liminar para seja suspensa a praça a ser realizada em 21 de outubro de 2008 e, em caso de arrematação dos bens, seja suspensa a lavratura do auto de

arrematação/adjudicação e a consequente lavratura das respectivas cartas. Pleiteiam a notificação da autoridade acoimada de coatora e a citação, na qualidade de litisconsorte passivo necessário, do exequente ANEVAIR ANTÔNIO MARTIN. Ao final, requerem a concessão definitiva da segurança. É o necessário a relatar. Decido. Neste caso, os impetrantes deixaram de impugnar com o recurso apropriado a decisão interlocatória proferida pelo magistrado de primeiro grau, recurso esse que teria, inclusive, o condão de suspender liminarmente os efeitos do decreto ora atacado. É assente na doutrina e na jurisprudência a inadmissibilidade de mandado de segurança como substitutivo de recurso, posicionamento consubstanciado no verbete nº 267 das Súmulas do Supremo Tribunal Federal, verbis: "Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição." Sobre o assunto, o eminent professor e jurista EGAS DIRCEU MONIZ DE ARAGÃO, tecendo considerações acerca do "Mandado de Segurança contra Ato Judicial", leciona que: "Nem por isso, contudo, será possível ampliá-lo além de seus limites peculiares, tampouco desvinculá-lo de sua finalidade precípua para incluir em seu âmbito situações cuja tutela pode e deve ser postulada por outros meios. (...) Mas é natural que o mandado de segurança (...) somente será viável se for necessário, isto é, se o requerente não dispor de outro meio igualmente apto a proteger satisfatoriamente o interesse ameaçado ou lesado por ato ou decisão judicial proferidos ao longo do processo, pois este prevê uma pluralidade de recursos justamente para, através deles, serem impugnados atos e decisões judiciais lesivos aos interesses dos litigantes." (RT 682/7-23) Neste sentido: "PROCESSUAL CIVIL – MANDADO DE SEGURANÇA – UTILIZAÇÃO COMO SUCESSÃO DE RECURSO – IMPROPRIEDADE – SÚMULA 267/STF – PRECEDENTES DO STJ – HIPÓTESE EXCEPCIONAL NÃO CONFIGURADA. 1. É o mandado de segurança via imprópria para atacar ato judicial passível de recurso próprio previsto na lei processual civil, consoante o disposto no art. 5º, inciso II, da Lei 1.533/51 e na Súmula 267/STF. Precedentes do STJ. 2. Em mandado de segurança, só se aceita impugnação de ato judicial quando a decisão se mostra teratológica e/ou manifestamente ilegal. 3. Processo extinto sem julgamento do mérito. 4. Prejudicado o exame do recurso ordinário." (RMS 12.890/AL, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/08/2008, DJe 23/09/2008) Na mesma linha também destaco o seguinte julgado, de cujo conteúdo pode-se extrair pertinência e consideração: "MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL (...) CARÊNCIA DA AÇÃO MANDAMENTAL (...) - Não se pode confundir a irresignação das partes, que pode nunca ser satisfeita, com uma indefinida multiplicação de meios ou instrumentos para reverter as decisões judiciais provisórias. Hoje, o sistema processual brasileiro dá às partes, em caso de alegação de lesão grave e de difícil reparação, instrumentos específicos. (...) - A função do Poder Judiciário é, basicamente, reconhecer ou não um direito postulado pela parte. (...). Afigura-se um sofisma entender que o julgador viole direito líquido e certo quando ele, no exercício da jurisdição, não reconhece direito do postulante. Uma coisa é o direito primário invocado pela parte, outra um pretenso direito líquido e certo derivado de decisão judicial que não reconhece a pretensão da parte. (...) - Há aqueles que aceitam conhecer de mandados de segurança ao argumento de que há decisões teratológicas com as quais não se conseguiria conviver. É preciso enfatizar que a metáfora, além de imprecisa terminologicamente e não jurídica, cria extrema insegurança na prestação jurisdicional. Sem delimitação do que seja uma decisão teratológica, enseja-se o risco de considerá-la toda aquela de cujo conteúdo discorda outro órgão julgador. - De qualquer modo, no caso dos autos, a alegação do impetrante de que a decisão transcrita é 'teratológica' apenas revela sua indignação e irresignação. - O argumento da impossibilidade de aguardar o julgamento do recurso e de gravidade da lesão também não justifica a impetração deste remédio. A sistemática processual está devidamente aparelhada para examinar o 'periculum in mora' (...) (...) - Agravo regimental desprovido." (TRF da 3ª Região, AgRg no MS 2006.03.00.035831-9, relator Juiz André Nabarrete, julgado em 14/09/2006) Assim, não conheço do mandado de segurança e, consequentemente, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 267 do Código de Processo Civil. P. R. I. Palmas, 22 de outubro de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8642 (08/0068534-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 59148-0/08, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi - TO

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROMOTOR: Konrad César Resende Wimmer

ADVOGADA: Ana Maria Araújo Correia

AGRAVADO: VALDEMIR VICTOR PEREIRA E OUTRO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, contra decisão de fls. 8/10 que deferiu a liminar pleiteada pelo agravado VALDEMIR VICTOR PEREIRA, no Mandado de Segurança no 59148-0/08. Segundo narra o agravante, o agravado VALDEMIR VICTOR PEREIRA impetrhou Mandado de Segurança com pedido de liminar contra o DIRETOR GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG, com o intuito de compeli-lo a efetuar a sua matrícula nesta instituição já que não concluiu o segundo grau, o que foi deferido, motivo pelo qual ajuizou o presente agravo. O agravante alega que a decisão agravada destoa do sentido da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, posto que, a pretexto de permitir ao agravado o acesso ao ensino superior, acaba por violar os preceitos estampados no artigo 44 daquela lei, a qual impõe a conclusão do ensino médio ou equivalente, bem como aprovação no certame, como requisitos para o ingresso no curso de graduação. Assevera que a decisão agravada atentou contra o princípio da autonomia das entidades de ensino e causou gravame à ordem de classificação do vestibular. Aduz que, no presente caso, o mandado de segurança nem sequer poderia ter sido recebido, posto que ausente o direito líquido e certo do impetrante-agravado. Sustenta estarem presentes os requisitos para a concessão da liminar pleiteada, quais sejam, "fumus boni iuris" e "periculum in mora". Requer a concessão da liminar para que seja cassada a decisão agravada, com consequente determinação de vacância da vaga preenchida pelo ora agravado, oportunizando o chamamento do próximo candidato para o preenchimento daquela. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 8/12. É o relatório. Decido. No caso em análise, observa-se que os requisitos para interposição do presente recurso não foram atendidos em sua totalidade. Consoante se verifica dos autos, o presente instrumento não contém a certidão de intimação do agravante, peça obrigatória e essencial à formação do instrumento, nos termos do art. 525, I, do Código de Processo Civil. A regular formação do instrumento,

cabe ressaltar, é ônus exclusivo do agravante. Nesse sentido: "AGRADO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÉNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO E CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL. INOBSEERVÂNCIA DO ART. 544, § 1º DO CPC. 1. A regular formação do instrumento é ônus exclusivo do agravante, que deve zelar pela fiscalização e pelo correto processamento do Agrado, instruindo-o com cópias das peças elencadas no art. 544, § 1º do CPC. 2. Agrado Regimental desprovido". (STJ, AgRg no Ag 958.306/SP, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, 5ª Turma, julgado em 28/08/2008, DJ e 22/09/2008)."AGRADO REGIMENTAL. AGRADO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO. AUSÉNCIA DE PEÇA. 1. AUSENTES NOS AUTOS A CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO PESSOAL FEITA AO MINISTÉRIO PÚBLICO RECORRENTE, NÃO SE CONHECE DO AGRADO, NÃO SENDO CABÍVEL NA INSTÂNCIA ESPECIAL CONVERTER EM DILIGÊNCIA PARA SANAR A IRREGULARIDADE. 2. RECURSO DESPROVIDO". (STJ, AgRg no Ag 70.094/SP, Rel. Min. EDSON VIDIGAL, 5ª Turma, julgado em 30/08/1995, DJ 05/02/1996 p. 1413). De acordo com o sistema recursal introduzido pela Lei no 9.139/95, é dever de o agravante zelar pela correta formação do agrado de instrumento, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado, nem a posterior juntada da peça faltante, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa. Posto isso, não conheço do agrado, ante a deficiência na sua formação. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, arquive-se. Palmas -TO, 24 de outubro de 2008 Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator".

APELACAO CIVEL Nº 7849 (08/0064683-5)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO

REFERENTE: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais nº 6807/02,da 1ª Vara Cível

APELANTE: DOMINGAS BELEM DE SOUZA

ADVOGADO: João Francisco Ferreira

APELADO: INVESTCO S/A.

ADVOGADOS: José Cláudio da Silva Jr e Outro

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Através da petição de fls. 199/201, a apelante DOMINGAS BELEM DE SOUZA e a apelada INVESTCO S/A, bem como o interveniente MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, informam que transigiram extrajudicialmente. Pleiteiam a homologação do respectivo acordo (fls. 199/201), bem como a extinção do processo, com o seu consequente arquivamento. As partes são capazes, firmaram o termo de acordo por meio de advogado com poderes para o ato. Míster, pois, que seja homologado e, por conseguinte, extinto o presente feito. Isto posto, defiro o pedido e, com fundamento no art. 158, parágrafo único do CPC, HOMOLOGO a transação de fls. 199/201 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com fulcro no art. 269, III, do CPC. Após as formalidades legais, em atendimento às disposições insertas no art. 77 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, BAIXEM estes autos ao Juízo de origem — 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO. P.R.I.C. Palmas-TO, 24 de outubro de 2008. Desembargador MOURA FILHO – Relator".

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 8652 (08/0068601-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais nº 73366-7/08, da 1ª

Vara Cível da Comarca de Palmas - TO

AGRAVANTE: ALAILSON FONSECA DIAS

ADVOGADOS: Juarez Rigol da Silva e Outro

AGRADO: INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO - IEPO

ADVOGADO: André Ricardo Tanganeli

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agrado de Instrumento, interposto por ALAILSON FONSECA DIAS, contra decisão proferida na Ação Indenizatória em epígrafe, ajuizada contra o INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO – IEPO. O agravante formulou, na instância originária, pedido de indenização por danos materiais e morais, em tese, sofridos por conta de suposta recusa do agravado à emissão de certificado de conclusão do curso de Administração de Empresas. Em sede de antecipação de tutela, pleiteou determinação de imediata expedição do aludido documento. O pedido urgente foi indeferido. Consignou o Magistrado, em sua decisão, que a recusa, a princípio, presumia-se legítima, posto que amparada na reprovação do requerente em várias disciplinas. Inconformado, o autor da ação interpôs o presente agrado de instrumento. Argumenta, em síntese, fazer jus ao Diploma, pois freqüentou as aulas, realizou as avaliações e logrou aprovação em todas as matérias. As notas, contudo, não teriam sido computadas pela Instituição de Ensino, em função de pendências financeiras que limitaram sua participação integral às atividades acadêmicas. Pede, liminarmente, a antecipação da tutela negada no primeiro grau. Deixa de formular pedido meritório. Instrui o recurso com os documentos obrigatórios, exigidos pela Lei Processual Civil, à exceção da procuração do patrono do agravado e do comprovante de recolhimento das custas processuais. É o relatório. Decido. Embora não mencionada pelo agravante a razão da falta, nestes autos, de cópia da procuração da parte adversa, pode-se inferir que a citação ainda não se efetuou, posto que determinada na decisão ora combatida, recentemente proferida. A ausência de recolhimento das custas também pode ser relevada, ante o deferimento da assistência judiciária no primeiro grau de jurisdição. Por tais razões, entendo por próprio, tempestivo e devidamente instruído o agrado, razão pela qual dele conheço. O agrado de instrumento, após a última reforma processual, passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, ou seja, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, caput). Cabe, agora, ao Relator, determinar a retenção dos agrados, quando não vislumbrar os requisitos legais para o seu processamento por instrumento. O tema versado no feito de origem – negativa de expedição de Diploma – no meu sentir, reveste-se de características permissivas da tramitação do recurso pela via instrumental, ante a possibilidade de lesão ao agravante, caso faça, de fato, jus ao certificado de conclusão de curso superior. A antecipação da tutela recursal, por sua vez, revela-se precipitada. A emissão de Diploma antes da oitiva da parte adversa seria por demais imprudente, dada a

possibilidade, ainda não comprovada, de reprovações em algumas disciplinas por insuficiência de média. O tema exige cautela, sendo recomendável, como observou o Magistrado singular, o prévio exercício do contraditório. Posto isso, indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal. Requisitem-se as informações de mister ao Juízo de origem, e intime-se o agravado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Cumpridas as determinações e esgotados os prazos de informações e resposta, volvam-me conclusos. Publique-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 24 de outubro de 2008. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 2267/2008 (08/0066960-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA

REFERENTE: (DENUNCIA –CRIME Nº. 97794-2/06 -1ª. VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ART. 121 § 2º I e IV C/C ART. 29 CPB

RECORRENTES: MARCOS PAULO DE ANDRADE E FRANCISCO ANDRADE NETO

ADVOGADO: Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigráfados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO -Trata-se de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO interposto por FRANCISCO ANDRADE NETO E MARCOS PAULO DE ANDRADE, verifica-se que na capa dos autos consta apenas o nome do segundo recorrente, visando evitar alegações futuras de nulidade, determino a inclusão do nome de FRANCISCO ANDRADE NETO, na capa dos mesmos, após conclusos. P.R.I.- Palmas, 28 de outubro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-RELATORA".

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimacões às Partes

3101ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2008

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FLÁVIO LEAL RIBEIRO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: WALLSON BRITO DA SILVA

As 16h09 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0065231-2

APELAÇÃO CRIMINAL 3775/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 4229/07

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 4229/07 - 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ART. 184, § 2º DO CPB

APELANTE: DIEGO FARIA RIBEIRO

DEFEN. PÚB: MARLON COSTA LUZ AMORIM

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/10/2008

PROTOCOLO: 08/0067008-6

APELAÇÃO CRIMINAL 3875/TO

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

RECURSO ORIGINÁRIO: 881/05

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 881/05 - 2ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ART. 303 DA DA LEI Nº 9.503/97 NA FORMA DO ART. 70 DO CPP

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: NILTON EDUARDO ROVERSI

ADVOGADO: CÍCERO AYRES FILHO

APELANTE: NILTON EDUARDO ROVERSI

ADVOGADO: CÍCERO AYRES FILHO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/10/2008

PROTOCOLO: 08/0068152-5

APELAÇÃO CRIMINAL 3923/TO

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS

RECURSO ORIGINÁRIO: 1482-6/06

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1482-6/06, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ARTIGO 155, C/C ARTIGO 69, DO CP E ARTIGO 14, DA LEI Nº10.826/03

APELANTE: DOMINGOS GUALBERTO NUNES

DEFEN. PÚB: ELISA MARIA PINTO DE SOUSA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/10/2008

PROTOCOLO: 08/0068304-8

APELAÇÃO CRIMINAL 3927/TO

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 49590-1/08

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 49590-1/08 - ÚNICA VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ARTIGO 154, "CAPUT", DO CP

APELANTE: JOELSON FRANCISCO DE MORAIS

DEFEN. PÚB: HERO FLORES DOS SANTOS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/10/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0067353-0

PROTOCOLO: 08/0068307-2

APELAÇÃO CRIMINAL 3929/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 27833-5/0

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 27833-5/06- 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I,II E IV, C/C O ARTIGO 288 DO CP

APELANTE: LUIZ RODRIGUES SANTOS

ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/10/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0035864-6

PROTOCOLO: 08/0068351-0

APELAÇÃO CRIMINAL 3932/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 4097/06

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 4097/06, DA 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, DO CP, POR DUAS VEZES, EM CONTINUIDADE DELITIVA, ART.71 DO CP

APELANTE: MARCELO PIRES COELHO

ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/10/2008

PROTOCOLO: 08/0068643-8

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL 1800/TO

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA

RECURSO ORIGINÁRIO: 76220-9/08

REFERENTE: (AGRADO EM EXECUÇÃO Nº 76220-9/08, ÚNICA VARA)

T.PENAL: ARTIGO 214, "CAPUT", CONCURSO MATERIAL DE CRIME,ARTIGO 69 C/C ARTIGO 224, ALINEAS "A" E "C" DO CP

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVADO: JÂNIO RIBEIRO DOS SANTOS

DEFEN. PÚB: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/10/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0050971-0

PROTOCOLO: 08/0068740-0

AGRADO DE INSTRUMENTO 8672/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: EXIM 1508

REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO Nº 1508 DO TJ-TO)

AGRAVANTE: ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

ADVOGADO: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO

AGRAVADO(A): DESEMBARGADOR RELATOR DO M.S.Nº 2506 DO TJ-TO

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/10/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0068743-4

AGRADO DE INSTRUMENTO 8671/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68743-4

REFERENTE: (AÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL Nº 20141-0/08 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE: NILSON ADORNO DE SOUZA

ADVOGADO (S): ALOISIO ALENCAR BOLWERK E OUTRO

AGRAVADO (A): BILLY DYM MOTOS

ADVOGADO (S): JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA E OUTRO

RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/10/2008

COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068749-3

MANDADO DE SEGURANÇA 4082/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: MESOESTE - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO MESOESTE

ADVOGADO: SÍLVIO ALVES NASCIMENTO

IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DA AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1546 DO TJ-TO)

RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/10/2008

COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: RELATOR ACINC 1546, ORA APONTADO COMO AUTORIDADE COATORA.

PROTOCOLO: 08/0068757-4

AGRADO DE INSTRUMENTO 8673/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 49499-9/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO)

AGRAVANTE: JOSÉ DIAS SARAIVA FILHO

ADVOGADO: JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/10/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0065813-2

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068759-0

AGRADO DE INSTRUMENTO 8674/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINARIO: A. 68759-0

REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO Nº 41691-2/08, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)

AGRAVANTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: FÁBIO CASTRO SOUZA

AGRAVADO: MANOEL MÚCIA

ADVOGADO: RENATO GODINHO

RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/10/2008

COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068760-4

HABEAS CORPUS 5415/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 62544-9

IMPETRANTE: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES

PACIENTE: GILDASIO GOMES DE SOUSA

DEFEN. PÚB: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS-TO

RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/10/2008

COM PEDIDO DE LIMINAR

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DO 21º ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR

REALIZADA NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2008

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR: FLÁVIO LEAL RIBEIRO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: WALLSON BRITO DA SILVA

As 08h51 horas, foram encaminhados ao sucessor, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0062481-5

APELAÇÃO CRIMINAL 3653/TO

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE

RECURSO ORIGINÁRIO: 83250-0/07

REFERENTE: (DENUNCIA-CRIME Nº 83250-0/07 - ÚNICA VARA)

T.PENAL: ART. 171, CAPUT, C/C ART. 29, AMBOS DO CPB

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: EMIR ALVES PEREIRA

DEFEN. PÚB: MARIA CRISTINA DA SILVA

RELATOR: BERNARDINO LUZ - SEGUNDA TURMA CÍVEL

JUSTIFICATIVA: Conforme Decreto Judiciário Nº 207/08, assunção Desembargador.

ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 29/10/2008

PROTOCOLO: 08/0063716-0

APELAÇÃO CÍVEL 7751/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 48368-0/06

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 48368-0/06 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE: GLÁUCIA MARIA DIAS FERNANDES

ADVOGADO: CARLOS VÍCTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR

APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

PROC GERAL: ANTÔNIO LUIZ COELHO

RELATOR: BERNARDINO LUZ - PRIMEIRA TURMA CÍVEL

JUSTIFICATIVA : Conforme Decreto Judiciário Nº 207/08, assunção Desembargador.

ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 29/10/2008

PROTOCOLO: 08/0063920-0

APELAÇÃO CÍVEL 7769/TO

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO

RECURSO ORIGINARIO: 50272-1/07

REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 50272-1/07 - VARA CÍVEL)

APELANTE (S): VALDIMAR DA CRUZ NEVES E ANTÔNIA DA SILVA ALVES NEVES

ADVOGADO (S): JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTRO

APELADO: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS - TO

ADVOGADO: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES

RELATOR: BERNARDINO LUZ - PRIMEIRA TURMA CÍVEL

JUSTIFICATIVA: Conforme Decreto Judiciário Nº 207/08, assunção Desembargador.

ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 29/10/2008

PROTOCOLO: 08/0063929-4

APELAÇÃO CÍVEL 7777/TO

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA

RECURSO ORIGINÁRIO: 940/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 940/04 - VARA DE FAMÍLIA E 2ª CIVEL)
 APELANTE (S): ALDENI AIRES DA SILVA E DEUSELINA ALVES BISPO
 ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE
 APELADO: JORDINO PEREIRA DE SANTANA
 ADVOGADO: JALES JOSÉ COSTA VALENTE
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA : Conforme Decreto Judiciário Nº 207/08, assunção Desembargador.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 29/10/2008

TURMA RECURSAL

2ª TURMA RECURSAL

Boletim

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Juiz Presidente: MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTES ATOS PROCESSUAIS:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1507/08

Referência: 2007.0008.1548-7(Reparação por Danos Morais com pedido de Antecipação de Tutela)

Impetrante: J.L. Paranaguá – ME (Juarez Lustosa Paranaguá)

Advogado(s): Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel

Impetrado: Juiz de Direito do 2º JECC de Taquaralto da Comarca de Palmas- TO

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

DECISÃO: (...) Sendo assim, e tendo em consideração as razões exposta, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR." Palmas, 28 de outubro de 2008.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ARAGUAÇU

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Autos nº 2008.0007.5252-1

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Simone Rocha da Silva Amaral

Requerido: Marildo da Silva Amaral

Prazo: 20 (vinte) dias.

Finalidade:

Citar o requerido: MARILDO DA SILVA AMARAL, brasileiro, casado, braçal, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido; da ação acima mencionada, bem como, para contestar, caso queira, a referida ação no prazo legal, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

ARAGUAÍNA

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº 2007.0002.6598-3/0, ajuizada por LUCIANA MIRANDA ALVES COSTA em desfavor de JOÃO MIRANDA ALVES, na qual foi decretada a interdição do requerido, JOÃO MIRANDA ALVES, brasileiro, casado, nascida em 23 de outubro de 1951, natural do Município de Montes Altos - MA, cujo assento de casamento o foi lavrado sob o nº 708, Livro 06, fls. 81, junto ao Cartório de Montes Altos - MA, filho de Geraldo Moraes Alves e Alice Miranda Alves, portador de esquizofrenia, tendo sido nomeada curadora ao Interditado ao requerente, Srª LUCIANA MIRANDA ALVES COSTA, brasileira, casada, lavradeira, portadora da carteira de identidade RG. nº 5584022 – SSP/PA, e no CPF/MF sob o nº 023.150.831-09, residente no na rua das Parreiras, 108, setor Araguaína Sul, nesta cidade, nesta cidade, em virtude do requerido ser portador da doença acima indicado que gera incapacidade absoluta, em conformidade com a r. sentença proferida as fl.30/31 dos autos acima indicado, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...Perante o exposito JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO PLENA do requerido JOÃO MIRANDA ALVES, declarando-o absolutamente, incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curadora, LUCIANA MIRANDA ALVES COSTA, qualificada nos autos. Deixo de exigir hipoteca legal em razão da presumida idoneidade da Curadora, constituindo-se o "múnus" já assumido pela requerente, suficiente encargo. A interdição ora decretada é ampla, alcançando a todos os atos de administração dos interesses do interditando. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e do art. 09º, III, do Código Civil, cotejado com o art. 3º da Lei 1.060/50 inscreva-se o presente no cartório de Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial. Comprovado nos autos o registro da sentença, subscreva a Curadora o Termo de Compromisso (art. 93, Parágrafo Único da Lei 6015/73), observado, no entanto, que a sentença de interdição gera os seus efeitos desde que proferida, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se ao Tribunal Eleitoral do Distrito Federal, para que seja procedida a suspensão dos direitos políticos do interditando, conforme o art. 15, II da Constituição Federal. Custas pela requerente, na totalidade das devidas. Todavia, tendo em vista a gratuidade de justiça deferida, suspendo a exigibilidade das custas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 12 da lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 02 de julho de 2008. (Ass) Manuel de Faria Reis Neto, Juiz

Substituto". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei . DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 28 de outubro de 2008. Eu, , Escrevente, digitei e subscrevi.

ARAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITEM o requerido: ROBERT CASTRO MARQUES, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Guarda nº 6097/08 (Protocolo Único 2008.0008.4589-9/0), tendo como Requerente JÚLIA SANTANA GOMES DE CARVALHO , e requeridos MARIA ALINE SANTANA GOMES e ROBERT CASTRO MARQUES, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito (29/10/2008).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITEM o requerido: JOSÉ DA CRUZ SOARES DA SILVA, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Guarda nº 5.880/08 (Protocolo Único 2008.0005.6891-7/0), tendo como Requerente NELSON ALVES DE SOUSA, contra JOSÉ DA CRUZ SOARES DA SILVA e SILVANIRA ALVES DE SOUSA, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

ARAPOEMA

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor Rosemílto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – TO, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, MARIZA REIS, brasileira, separada, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente Ação de Conversão de Separação em Divórcio, Autos nº 2008.0008.7752-9 (667/08), proposta por EMERSON RODRIGUES NERES, brasileiro, separado, residente e domiciliado no Projeto de Assentamento SUDAN, município de Pau D'Arco/TO, de todos os termos da presente ação, podendo contestá-la, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei, nos termos do r. despacho a seguir transcritos: "Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se a requerida, via edital, com prazo de 20 vinte dias, de todos os termos da presente ação, podendo contestá-la se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias. Sob as penas da lei. Cumpra-se. Arapoema, 24 de outubro de 2008. Rosemílto Alves de Oliveira. Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano dois mil e oito (28/10/2008).

AXIXÁ

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Erivelton Cabral Silva, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal se processam os autos da Ação Penal nº 2008.0006.0934-6/0, que tem como vítima Cláudio Araújo Medeiros e réu João Carlos Martins Milhomem. E por este meio vem C I T A R o réu JOÃO CARLOS MARTINS MILHOMEM, brasileiro, divorciado, funcionário público, filho de Luiz Martins Jorge e Raimunda Martins Milhomem, nascido aos 24/06/1968, natural de Axixá do Tocantins/TO, portador do RG nº 2758345 SSP/GO, CPF nº 345.392.203-49, residente na Rua Vitaliano Brandão, nº 20, Axixá do Tocantins/TO, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, tudo nos termos do respeitável despacho a seguir transcritos: "Tendo em vista o teor da certidão da Oficiala de Justiça de folha 76, que informa que o réu ainda encontra-se em local incerto e não sabido, determino, com base no artigo 361 do Código de Processo Penal, a renovação da citação do réu por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do Código de Processo Penal. Após o decurso do prazo, voltem-me conclusos para ulteriores deliberações. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 24 de outubro de 2008. Erivelton Cabral Silva - Juiz de Direito Substituto". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações.

FILADÉLFIA

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA, MM. Juiz Substituto da Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos virem este edital ou dele conhecimento tiverem que no dia 20 de novembro de 2.008, às 14,00 horas, no Edifício do Fórum local, sito à Avenida Getúlio Vargas, 353, em Filadélfia, Estado do Tocantins, será levado a público pregão de venda e arrematação, por preço não inferior aos valores das avaliações conforme art. 686, § 3º do CPC, dos objetos arrecadados nos autos de Arrecadação de Bens n.º 2007.0009.6668-0/0, pertencentes ao Espólio de Taqueo Sakamoto, conforme descrição e valores de avaliação abaixo: DESCRIÇÃO DOS OBJETOS: 1-) um jogo de sofá, verde, com dois e três lugares, estragado, avaliado em R\$ 70,00 (setenta reais); 2-) um guarda-roupa com duas portas e duas gavetas de compensado avaliado em R\$ 100,00 (cem reais); 3-) uma bomba de jogar veneno, 20 litros, faltando o bico, avaliado em R\$ 80,00 (oitenta reais); 4-) um moto-bomba de água Brasil avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais); 5-) um fogão de 4 bocas, branco em funcionamento, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais); 6-) sete pratos inox, avaliados em R\$ 7,00 (sete reais); 7-) sete xícaras de louça, avaliadas em 5,00 (cinco reais); 8-) um martelo de bater carne, avaliado em R\$ 1,00 (um real); 9-) duas leiteiras avaliadas em R\$ 5,00 (cinco reais); 10-) uma panela de pressão de 02 litros avaliada em R\$ 10,00 (dez reais); 11-) uma bomba pequena para jogar veneno em plantas, avaliada em R\$ 5,00 (cinco reais); 12-) duas panelas de pressão de 2,5 litros avaliadas em R\$ 20,00 (vinte reais); 13-) oito garfos avaliados em R\$ 8,00 (oito reais); 14-) 02 jarras avaliadas em R\$ 5,00 (cinco reais); 15-) dois pratos de louça avaliados em R\$ 2,00 (dois reais); 16-) duas mesas de madeira, avaliadas em R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais); 17-) um armário de compensado com madeira, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais); 18-) uma bandeja de inox avaliada em R\$ 5,00 (cinco reais); 18-) um veículo marca GM/Chevrolet, com carroceria, ano 1.989, modelo 1.990, à diesel, cor bege, em mal conservação, com quatro pneus em péssimo estado, faltando duas baterias, com vazamento no motor, assoalho furado, necessitando reforma na lataria, avaliada em R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais). O pagamento deverá ser em dinheiro, devendo ser depositado em conta judicial junto ao Banco do Brasil, n.º 300.125.489.005, agência 2064-8. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e oito (24.10.2008).

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE HERDEIROS

O Dr. RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA, MM. Juiz Substituto da Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos virem este edital ou dele conhecimento tiverem que tramita nesta Comarca de Filadélfia, o processo n.º 2007.0009.6668-0/0 de arrecadação de bens deixados por falecimento de TAQUEO SAKAMOTO, que era solteiro, nascido no dia 07 de agosto de 1.934, na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, filho de SAKAMOTO NANADE e SAKAMOTO TOIO e, por não ter deixado herdeiros conhecidos nesta Comarca, por meio deste edital, CONVOCA seus herdeiros, a fim de que habilitem no processo referido, no prazo de seis meses a contar da primeira publicação deste edital, o qual deverá ser publicado três vezes, no Diário da Justiça deste Estado com intervalos de trinta dias para cada um e em Jornal de Grande Circulação na Comarca e no Estado, tudo conforme estabelece o artigo 1.152 do Código de Processo Civil. Os herdeiros ou sucessores do falecido ficam avisados de que, não havendo habilitação no prazo de um ano a contar da primeira publicação deste edital, a herança será declarada vacante, passando para o domínio público e destinado ao ente estabelecido em lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e oito (24.10.2008).

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA, MM. Juiz Substituto da Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos virem este edital ou dele conhecimento tiverem que tramita nesta Comarca de Filadélfia, e que por este meio, CITA-SE, MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA, brasileira, casada, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Direto Litigioso n.º 2008.0008.4177-0, tendo como parte autora Sr. Raimundo Alves da Silva em face de Maria de Lourdes Alves da Silva, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias a contar do vencimento do prazo deste edital, advertindo-a que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceita pela mesma como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. Tudo conforme despacho do teor seguinte: "Concedo os benefícios da assistência judiciária. Cite-se a ré, por edital com prazo de 20 (vinte) dias para, se quiser contestar a ação, no prazo de quinze dias a contar do vencimento do edital, sob pena de revelia. A tentativa de reconciliação será feita no início da audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se. Filadélfia-TO., 07 de outubro de 2008. (as) Dr. Edson Paulo Lins – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito (29.10.2008).

GOIATINS Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 20(VINTE) DIAS **JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz de Direito Substituto Automático, nesta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os autos de ADOÇÃO, registrado sob o nº. 2007.0007.7614-7/0, tendo como requerentes MARIA DOS REIS SOUZA NOLETO e PEDRO CARMO FERREIRA FEITOSA FILHO em favor do menor M.I.S.F e neste ato CITAR A requerida SILVANIA LIMA DA SILVA, brasileira, solteira, lavradora, atualmente

em lugar incerto e não, para que tome conhecimento da ação supra, querendo contestar no prazo de 15 (quinze) dias, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial pela autora, na forma dos artigos 285 e 319, ambos do CPC. Despacho judicial: Cite-se a ré por edital com prazo de 20(vinte) dias, para responder a ação em 15 (quinze) dias a contar do vencimento do prazo do edital. I. e Cumpra-se. Goiatins, 31/01/2008. Edson Paulo Lins – Juiz de Direito. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Eu, Maria das Dores Feitosa Silveira, Escrivã, digitei e subscrevi. Goiatins, 29 de outubro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 20(VINTE) DIAS **JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz de Direito Substituto Automático, nesta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os autos de SEPARAÇÃO JUDICIAL, registrado sob o nº. 841/98, tendo como requerente RAIMUNDO NONATO DA SILVA TORRES e requerida ISALENE CRUZ GOMES TORRES, brasileira, casada, do lar, atualmente em lugar incerto e não, para que tome conhecimento da ação supra, querendo contestar no prazo de 15 (vinte) dias, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial pela autora, na forma dos artigos 285 e 319, ambos do CPC. Despacho judicial: Cite-se a ré por edital com prazo de 20(vinte) dias, para querendo, contestar o pedido no prazo legal. Goiatins, 11/09/2006. Sérgio Aparecido Paio – Juiz de Direito. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Eu, Maria das Dores Feitosa Silveira, Escrivã, digitei e subscrevi. Goiatins, 29 de outubro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15(QUINZE) DIAS **JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz de Direito Substituto Automático, nesta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITÍGIO, registrado sob o nº. 2008.0004.1758-7/0 (3.064/08), tendo como requerente ROZIRENE DE SOUSA SILVA requerida DEUSIMAR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, atualmente em lugar incerto e não, para que tome conhecimento da ação supra, querendo contestar no prazo de 15 (quinze) dias, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial pela autora, na forma dos artigos 285 e 319, ambos do CPC. Despacho judicial: Cite-se por edital a parte requerida, para querendo contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, consignando-se que, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. Após volte-me conclusos. Goiatins, 01 de julho de 2008. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Eu, Maria das Dores Feitosa Silveira, Escrivã, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15(QUINZE) DIAS **JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz de Direito Substituto Automático, nesta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITÍGIO, registrado sob o nº. 2008.0004.1750-1/0 (3.065/08), tendo como requerente LUIZ GONZAGA LOPES requerida MARIA ALEXANDRINA DA SILVA LOPES, brasileira, casada, lavradora, atualmente em lugar incerto e não, para que tome conhecimento da ação supra, querendo contestar no prazo de 15 (quinze) dias, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial pela autora, na forma dos artigos 285 e 319, ambos do CPC. Despacho judicial: Cite-se por edital a parte requerida, para querendo contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, consignando-se que, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. Após volte-me conclusos. Goiatins, 01 de julho de 2008. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Eu, Maria das Dores Feitosa Silveira, Escrivã, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15(QUINZE) DIAS **JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz de Direito Substituto Automático, nesta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITÍGIO, registrado sob o nº. 2008.0004.1753-6/0 (3.068/08), tendo como requerente MARILENE DE SOUSA SANTOS e requerida LUIZ GONZAGA DE SOUSA SANTOS, brasileiro, casado, do lavrador, atualmente em lugar incerto e não, para que tome conhecimento da ação supra, querendo contestar no prazo de 15 (quinze) dias, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial pela autora, na forma dos artigos 285 e 319, ambos do CPC. Despacho judicial: Cite-se por edital a parte requerida, para querendo contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, consignando-se que, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. Após volte-me conclusos. Goiatins, 01 de julho de 2008. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Eu, Maria das Dores Feitosa Silveira, Escrivã, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15(QUINZE) DIAS **JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz de Direito Substituto Automático, nesta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITÍGIO, registrado sob o nº. 2008.0004.1757-9/0 (3.072/08), tendo como requerente ERDINO RIBEIRO DA SILVA e requerida ANTONIA VIEIRA DA SILVA, brasileira, casada, lavradora, atualmente em lugar incerto e não, para que tome conhecimento da ação supra, querendo contestar no prazo de 15 (quinze) dias, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial pela autora, na forma dos artigos 285 e 319, ambos do CPC. Despacho judicial: Cite-se por edital a parte requerida, para querendo contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, consignando-se que, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. Após volte-me conclusos. Goiatins, 01 de julho de 2008. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Eu, Maria das Dores Feitosa Silveira, Escrivã, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15(QUINZE) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz de Direito Substituto Automático, nesta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITÍGIO, registrado sob o nº. 2008.0004.1748-0/0 (3.067/08), tendo como requerente DJALMA CIRIANO DE CARVALHO e requerida ELIETE LIMA DOS SANTOS, brasileira, casada, do lar, atualmente em lugar incerto e não, para que tome conhecimento da ação supra, querendo contestar no prazo de 15 (quinze) dias, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial pela autora, na forma dos artigos 285 e 319, ambos do CPC. Despacho judicial: Cite-se por edital a parte requerida, para querendo contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, consignando-se que, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. Após volte-me conclusos. Goiatins, 01 de julho de 2008. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Eu, Maria das Dores Feitosa Silveira, Escrivã, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15(QUINZE) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz de Direito Substituto Automático, nesta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITÍGIO, registrado sob o nº. 2008.0004.1752-8/0 (3.069/08), tendo como requerente RAIMUNDO DA COSTA OLIVEIRA requerida ELIENE DE LIMAS OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, atualmente em lugar incerto e não, para que tome conhecimento da ação supra, querendo contestar no prazo de 15 (quinze) dias, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial pela autora, na forma dos artigos 285 e 319, ambos do CPC. Despacho judicial: Cite-se por edital a parte requerida, para querendo contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, consignando-se que, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. Após volte-me conclusos. Goiatins, 01 de julho de 2008. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Eu, Maria das Dores Feitosa Silveira, Escrivã, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15(QUINZE) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz de Direito Substituto Automático, nesta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITÍGIO, registrado sob o nº. 2008.0004.1757-9/0 (3.072/08), tendo como requerente ERDINO RIBEIRO DA SILVA e requerida ANTONIA VIEIRA DA SILVA, brasileira, casada, lavradora, atualmente em lugar incerto e não, para que tome conhecimento da ação supra, querendo contestar no prazo de 15 (quinze) dias, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial pela autora, na forma dos artigos 285 e 319, ambos do CPC. Despacho judicial: Cite-se por edital a parte requerida, para querendo contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, consignando-se que, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. Após volte-me conclusos. Goiatins, 01 de julho de 2008. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Eu, Maria das Dores Feitosa Silveira, Escrivã, digitei e subscrevi.

ITAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL

Ação de Divórcio Consensual nº 2008.0002.1675-1

Requerente: Sávio Vieira Lima
Requerido: Creuza Ribeiro Lima

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz da Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc.

FAZ SABER – todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e Escrivania se processam os autos epigráfados, é o presente para INTIMAR a Requerida CREUZA RIBEIRO LIMA, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da respeitável sentença do teor seguinte: "Vistos etc.; Os autos estão

parados há mais de ano sem que a parte impulsionasse o feito, o que pressupõe falta de interesse. Isto posto, julgo extinto o feito nos termos do art. 267, III, do CPC. P.R.I.Arquive-se. Itaguatins, 02/10/2008. - (Ass. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância mandou que se expedisse o presente edital de intimação de sentença no prazo de lei.

CUMPRO-SE.

EDITAL

Ação de Divórcio Consensual nº 2008.0002.1675-1

Requerente: Sávio Vieira Lima
Requerido: Creuza Ribeiro Lima

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz da Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc.

FAZ SABER – todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivaria se processam os autos epigráfados, é o presente para INTIMAR a Requerida CREUZA RIBEIRO LIMA, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da respeitável sentença do teor seguinte: "Vistos etc.; Os autos estão parados há mais de ano sem que a parte impulsionasse o feito, o que pressupõe falta de interesse. Isto posto, julgo extinto o feito nos termos do art. 267, III, do CPC. P.R.I.Arquive-se. Itaguatins, 02/10/2008. - (Ass. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito)".

CUMPRO-SE.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 80/08

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: Prestação de Contas – 2004.0000.0507-3/0

Requerente: Samedh – Assistência Médico Hospitalar Ltda

Advogado:

Requerido: Lago Veras Ltda e Artur de Souza Veras

Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta – OAB/TO 497

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "SAMEDH – ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, propôs Ação de Prestação de Contas, em face de LAGO VEARAS LTDA E OUTRO. A autora intimada pessoalmente, para constituir novo advogado, sob pena de extinção, descumpriu a folhas 79 (certidão de folhas 82). É o sucinto relato. Decido. Diz o artigo 267, III, do Código de Processo Civil: "Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: (...) III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; (...)"". Diante do exposto, extingue-se o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas remanescentes e honorários advocatícios da parte contrária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 22 de outubro de 2008. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

02 – Ação: Declaratória.. Cumprimento de Sentença - 2004.0000.1149-9/0

Requerente: Hélio Reis Barreto

Advogado: Rubens Dário Lima Câmara – OAB/TO 2807

Requerido: Bradesco Seguros S/A

Advogado: Walter Ohofugi Júnior - OAB/TO 392 –A/ Renato Tadeu Rondina Mandaliti – OAB/SP 115.762

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Despacho: "Intime-se o executado pessoalmente e seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o montante da condenação; ou para apresentar defesa, por meio de impugnação, caso queira, no prazo de 15 dias (artigo 475-J, parágrafo 1º do Código de Processo Civil). O não pagamento no prazo legal implicará em multa autônoma de 10% sobre o valor do débito, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos, com fulcro no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Para a eventualidade de pagamento sem impugnação, fixo a verba honorária em 15% sobre o valor do cumprimento de sentença, conforme determina nossa jurisprudência (REsp 978.545/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 11.03.2008, DJ 01.04.2008 p. 1). Intime-se e Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de outubro de 2008. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

03 – Ação: Execução de Sentença – 2004.0000.3639-4/0

Requerente: Temáquina Terraplanagem Comércio, Locação e Representação Ltda e outro

Advogado: Fábio Rogério de Souza - OAB/SP 129403/ Paula Serra Casasco – OAB/SP 158.671

Requerido: CCT – Construtora e Comércio Tocantins Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "TEMAQUINA TERRAPLANAGEM COMÉRCIO, LOCAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA E OUTRO, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, propôs Ação de Execução de Sentença, em face de CCT – CONSTRUTORA E COMÉRCIO TOCANTINS LTDA. As partes exequentes, requereram suspensão do feito pelo prazo de 60 dias, vencido o prazo, não se manifestaram. Intimada pessoalmente, para, dar prosseguimento, sob pena de extinção, a segunda exequente descumpriu o despacho a folhas 155 (certidão de folhas 160). O mandado de intimação pessoal da primeira exequente, não foi cumprido pelo fato da autora encontrar-se em local desconhecido (envelope-AR de folhas 59). Sendo posteriormente intimada por edital (folhas 162 a 164), não apresentou manifestação no prazo legal (certidão de folhas 166). É o sucinto relato. Decido. Diz o artigo 267, III, do Código de Processo Civil: "Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: (...) III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; (...)"". Diante do exposto, extingue-se o processo sem resolução de mérito, com fulcro no

artigo 267, III do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Oficie-se ao Detran-TO, para dar baixa na restrição sobre o bem. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 22 de outubro de 2008. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

04 – Ação: Consignação em Pagamento c/c Pedido Liminar – 2004.0000.7044-4/0

Requerente: Antônio Edson Pessoa

Advogado: Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO 1545-B

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Cristina Cunha Melo Rodrigues – OAB/GO 14.113 / Fabiano Ferrari Lenci – OAB/TO 3109-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "ANTÔNIO EDSON PESSOA requer Execução da Multa Diária em face de BANCO BRADESCO S/A. O executado a folha 117 depositou judicialmente a importância devida. Devidamente intimado o executado (folha 155), não apresentou impugnação no prazo legal. É relatório. Decido. Expeça-se Alvará Judicial, para liberação do valor depositado judicialmente a folha 117, em favor do exequente. Diante do exposto, com fulcro no artigo 475-R combinado com 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de outubro de 2008. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

05 – Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais...- Cumprimento de Sentença - 2005.0000.9948-3/0

Requerente: VG Cesar e Filho Ltda

Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante - OAB/TO 209

Requerido: Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A / Aluizio A. Cherubini – OAB/SP 165.399

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "1. Intime-se e executado, na forma do art. 475-J, § 1º, CPC, para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 dias. 2. Determino que Oficial de Justiça faça a avaliação do bem caucionado, conforme docs. às fls. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de outubro de 2008. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

06 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0001.7591-0/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84206/Fabiano Ferrari Lenci – OAB/TO 3019-A

Requerido: Wilson Isidoro

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "BANCO BRADESCO S/A (OSASCO-SP), devidamente qualificada nos autos em epígrafe, propôs Ação de Busca e Apreensão, em face de WILSON ISIDORO. A parte autora requereu suspensão pelo prazo de 60 dias, vencido o prazo, não se manifestou. Intimada pessoalmente, para, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, descumpriu o despacho a folhas 56 (certidão de folhas 59). É o sucinto relato. Decido. Diz o artigo 267, III, do Código de Processo Civil: "Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: (...) III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; (...)"". Diante do exposto, extingue-se o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 22 de outubro de 2008. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

07 – Ação: Execução – 2006.0002.0486-2/0

Requerente: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins

Advogado: Maria das Dores Costa Reis – OAB/TO 784

Requerido: Onezio Rodrigues de Souza

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, propôs Ação de Execução, em face de ONÉZIO RODRIGUES DE SOUZA. A parte autora intimada para manifestar acerca da certidão do oficial de justiça (fls. 46-verso), nada alegou. Posteriormente, foi deferido o pedido de suspensão. Vencido o prazo, foi intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. A parte autora descumpriu o despacho a folhas 52 (certidão de folhas 54). É o sucinto relato. Decido. Diz o artigo 267, III, do Código de Processo Civil: "Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: (...) III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; (...)"". Diante do exposto, extingue-se o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 22 de outubro de 2008. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

08 – Ação: Indenização... - 2006.0007.7967-9/0

Requerente: Jacinta Brito Tavares e outra

Advogado: Vinícius Coelho Cruz - OAB/TO 1654

Requerido: Gol Transporte Aéreos S/A

Advogado: Jésus Fernandes da Fonseca – OAB/TO 2112-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O executado depositou a quantia a folha 143 e 146, não apresentou impugnação ao cumprimento de sentença, pede a extinção do feito com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil (folhas 142 e 143). Os exequentes aceitam a quantia depositada a folha 144. O executado a folha 146 depositou o restante da quantia devida. É relatório. Decido. À Contadoria Judicial para atualizar a quantia devida. No cálculo não incidirá a multa de 10% do artigo 475-J do Código de Processo Civil, conforme determinou o despacho a folha 141. Ressalto, ainda, que a executada depositou parte da quantia dentro do prazo (folha 143) e os exequentes aceitaram a quantia (folha 144). Atualizado, expeça-se Alvará Judicial, para liberação do valor depositado judicialmente, em favor dos exequentes. Caso as quantias depositadas (folhas 143 e 146) pela executada excedam o valor apurado pela Contadoria Judicial, expeça-se Alvará Judicial, em nome da executada, para liberação do restante da quantia. Diante do exposto, com fulcro no artigo 475-R combinado com 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se.

Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de outubro de 2008. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

09 – Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2007.0000.9849-1/0

Requerente: Gomes e Borges Ltda

Advogado: Afonso Leal Barbosa – OAB/TO 2177

Requerido: NL Comércio Importação e Exportação de Alimentos e Bebidas Ltda - ME

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "GOMES E BORGES LTDA, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, propôs Ação de Execução de Título Extrajudicial, em face de N. L. COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA-ME. A parte autora intimada, para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 44-verso, não se manifestou. Intimada pessoalmente, na pessoa de sua Representante Legal, Sra. Elisângela Borges, para dar andamento ao feito, descumpriu o despacho de folhas 50, (certidão de folhas 54). É o sucinto relato. Decido. Diz o artigo 267, III, do Código de Processo Civil: "Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: (...) III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; (...)"". Diante do exposto, extingue-se o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 22 de outubro de 2008. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

10 – Ação: Depósito – 2007.0004.1281-1/0

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: José Martins – OAB/SP 84.314 / Fabrício Gomes – OAB/TO 3350

Requerido: Manoel Pereira da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "BANCO PANAMERICANO S/A, promoveu Ação de Depósito em desfavor de MANOEL PEREIRA DA SILVA, ambos qualificados, pelas razões constantes na petição inicial. Verifica-se nos autos a folhas 56, o pedido de extinção do presente processo. É lícito ao autor desistir da ação, antes da citação da parte requerida, conforme prescreve o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Assim, presentes os pressupostos legais, extinguo o presente processo sem resolução de mérito, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Detran-TO, para dar baixa na restrição sobre o bem. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de outubro de 2008. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

11 – Ação: Busca e Apreensão – 2008.0006.6881-4/0

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Wendel Diógenes Pereira dos Prazeres – OAB/GO 20.113 / Alexandre Iunes Machado OAB/TO 4110

Requerido: Davi Felipe Silva do Amaral

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, promoveu Ação de Busca e Apreensão em desfavor de DAVI FELIPE SILVA DO AMARAL, ambos qualificados, pelas razões constantes na petição inicial. Verifica-se nos autos a folhas 30, o pedido de desistência do presente processo. É lícito ao autor desistir da ação, antes da citação da parte requerida, conforme prescreve o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Assim, presentes os pressupostos legais, extinguo o presente processo sem resolução de mérito, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de outubro de 2008. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

12 – Ação: Rescisão de Contrato de Compra e Venda... – 2008.0009.1215-4/0

Requerente: Darvilm do Amaral Trombeta e Margarida Aparecida de Castro

Advogado(a): Antônio Edimar Serpa Benício – OAB/TO 491

Requerido(a): Marilene Gomes Pereira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950 e a prioridade na tramitação deste processo, considerando que o requerente tem mais de 60 (sessenta) anos de idade, com fulcro no artigo 71 da Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003. Cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Apreciarei o pedido de antecipação de tutela após manifestação da parte contrária. Cite-se. Palmas-TO, 23 de outubro de 2008. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

13 – Ação: Indenização... - 2006.0007.7967-9/0

Requerente: Jacinta Brito Tavares e outra

Advogado: Vinícius Coelho Cruz - OAB/TO 1654

Requerido: Gol Transporte Aéreos S/A

Advogado: Jésus Fernandes da Fonseca – OAB/TO 2112-B

INTIMAÇÃO: Para que a parte requerida retire o alvará para levantamento da quantia que excede o valor apurado pela contadaria judicial. Palmas-TO, 29 de outubro de 2008.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante sevê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

1. Autos no: 0454/99

Ação: Reparação

Requerente: Pedro Barbosa Aguiar
Advogado(a): Dra. Eliane de Alencar
Requerido: Banco Fidis de Investimento S/A
Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar as custas da carta precatória.

2. Autos no: 0640/99

Ação: Execução de sentença
Exequente: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Dr. Enéas Ribeiro Neto
Executado: Paulo Monteiro
Advogado(a): Dra. Luana Gomes Coelho Câmara

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar as custas da carta precatória.

3. Autos no: 1741/00

Ação: Depósito
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
Requerido: Daniel Correa Veloso
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 182.

4. Autos no: 2421/01

Ação: Cobrança
Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Dr. Hélio Brasileiro Filho
Requerido: Marcone Alves Teixeira e outro
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a correspondência devolvida.

5. Autos no: 2498/01

Ação: Cautelar Inominada
Requerente: Flávio Martins dos Santos
Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu
Requerido: Centro Universitário Luterano de Palmas
Advogado(a): Dr. Arival Rocha da Silva Luz e Dr. André Guedes

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

6. Autos no: 3049/02

Ação: Monitória
Requerente: Banco Rural S/A
Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganelli
Requerido: Rodrigo Vieira de Oliveira e outro
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 120-v.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

7. Autos no: 0071/99

Ação: Revisão Contratual
Requerente: Valdir Ghislene César
Advogado(a): Dr. Fábio Wazilewski
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista o teor da certidão de fl. 550, nomeio o contador VANSCONCELOS REIS WAKIM, com endereço profissional existente na escrivanaria deste juízo, para realizar a liquidação de sentença, observado o disposto nas fls. 531/537. Fixo os honorários periciais em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), tendo em vista a complexidade do trabalho. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o depósito dos referidos honorários em conta judicial a disposição deste juízo. (...)

8. Autos no: 0118/99

Ação: Execução
Exequente: Indústria e Comércio de Móveis e Portas do Sul Ltda.
Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Dra. Ludmilla Costa Lisita e outros
Executado: Celso Braun
Advogado(a): Dr. Celso Braun

INTIMAÇÃO: DESPACHO: A penhora on line efetivada através do convênio BACEN-JUD tem caráter de excepcionalidade, devendo o credor buscar outros meios menos gravosos de garantir a execução antes da aplicação da mesma. (...)

9. Autos no: 0637/99

Ação: Monitória
Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva
Requerido: Cartográfica Editora do Tocantins Ltda. e outros
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: A citação por edital só se procede em casos excepcionais, conforme previsto no artigo 231 do CPC, depois de se exaurir todos os demais meios existentes para que se possa proceder tal desiderato, o que não ocorreu no presente caso, razão pela qual determino que se intime a parte autora

para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o novo endereço do requerido ou meios para que se possa localizá-lo, sob as penas da lei.

10. Autos no: 1161/99

Ação: Indenização
Requerente: Vem Kwei Lim Yan
Advogado(a): Dr. Telmo Hegele
Requerido: Celtns
Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se a empresa requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o pagamento das referidas custas processuais, nos termos do art. 26, § 2º do CPC. (...)

11. Autos no: 1452/00

Ação: Execução
Exequente: Norte Comércio e Distribuidora de Material de Construção Ltda.
Advogado(a): Dr. Rogério Beirigo de Souza
Executado: Estância das Águas Ltda.
Advogado(a):não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

12. Autos no: 1975/01

Ação: Execução
Exequente: Autovia – Veículos, Peças e Serviços Ltda.
Advogado(a): Dr. Glauber Almeida Rolim
Executado: Gilton Aires de Andrade
Advogado(a):não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o sobrerestamento do feito até nova manifestação do exequente.

13. Autos no: 2038/01

Ação: Monitória
Requerente: Serra verde Comercial de Motos Ltda.
Advogado(a): Dr. Ataul Corrêa Guimarães
Requerido: Juacy Pereira Gomes
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 35. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo.

14. Autos no: 2171/01

Ação: Cobrança
Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto
Requerido: Volney Guimarães Spíndola
Advogado(a): curador especial

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso o demandante venha propor qualquer outra ação. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

15. Autos no: 2264/01

Ação: Ordinária
Requerente: Edem Márcio Rocha Milhomem
Advogado(a): não constituído
Requerido: Valdeci Pires Parreira
Advogado(a): Dr. Jair de Alcântara Paniago

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promovam o pagamento das referidas custas processuais, nos termos do art. 26, § 2º do CPC. (...)

16. Autos no: 2362/01

Ação: Cobrança
Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Dr. Lindinalvo Lima Luz
Requerido: Ney Urvs Lopes Chiabotto
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o sobrerestamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias.

17. Autos no: 2575/02

Ação: Execução
Exequente: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado(a): Dr. Pedro Martins Aires Júnior e Dr. Solano Donato Carnot Damacena
Executado: Luiz Gonzaga Sobrinho e outra
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se os patronos SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA e PEDRO MARTINS AIRES JÚNIOR, nos termos do art. 45 do CPC, para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovarem nos presentes autos que devidamente cientificaram ou tentaram cientificar a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie substituto para prosseguir na causa. (...)

18. Autos no: 2698/02

Ação: Indenização
Requerente: José Lourenço de Oliveira

Advogado(a): Dr. Eder Barbosa de Sousa
Requerido: Consórcio Usina do Lajeado
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o patrono do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. (...)

19. Autos no: 2832/02

Ação: Execução
Exequente: Eletro Hidro Comércio de Mat. De Construção Ltda.

Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu
Executado: Maria de Fátima R. B. da Silva
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se a parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

20. Autos no: 2858/02

Ação: Cobrança
Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal
Requerido: Fernando Luiz de Oliveira

Advogado(a): Dr. Alessandro Roges Pereira e Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Fixo os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (mil reais). Intime-se o demandado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o depósito dos referidos honorários em conta judicial a disposição deste Juízo. (...)

21. Autos no: 3059/02

Ação: Execução
Exequente: União Brasileira de Educação e Ensino
Advogado(a): Dr. Márcio Gonçalves
Executado: Eleny dos Santos Vieira Labres
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 106/107, para manter a decisão proferida à fl. 100, pelos seus próprios fundamentos. Destarte, advirta-se a empresa exequente que deverá observar o disposto no art. 654 do Código de Processo Civil.

22. Autos no: 3113/03

Ação: Monitoria
Requerente: Damaso Damaso Quintino de Jesus Ltda.
Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli
Requerido: Alberto Alves Bilmayer
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

23. Autos no: 3168/03

Ação: Busca e apreensão
Requerente: Banco Dibens S/A
Advogado(a): Dr. Miguel Boulos e Dr. Martius Alexandre G. Bueno
Requerido: Iran Santos da Silva
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso o demandante venha propor qualquer outra ação. Oficie-se ao Detran/TO, a fim que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentrenhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

24. Autos no: 3187/03

Ação: Execução
Exequente: Gerdau S/A
Advogado(a): Dra. Gizella Magalhães Bezerra
Executado: Palmas Comércio de Aço e Ferro Ltda. e outros
Advogado(a): Dr. Alberto Fonseca de Melo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a executada Cristina Carvalhães da Silva para, no prazo de 05 (cinco) dias, acostar aos autos documentos que comprovem (declaração do banco e/ou 03 (três) extratos completos e atualizados) que conta corrente nº 17.131-x, agência 3962-4, Banco do Brasil, trata-se exclusivamente de conta-salário, aposentadoria, pensões ou outras verbas de caráter alimentar, não tendo qualquer movimentação de cheque. Após, volvam-me os autos conclusos para análise do pedido de desbloqueio.

25. Autos no: 3196/03

Ação: Monitoria
Requerente: Damaso Damaso Quintino de Jesus Ltda.
Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli
Requerido: Zeli Fernandes Aguiar
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

26. Autos no: 3290/03

Ação: Consignação em pagamento
Requerente: Antônio José de Toledo Leme
Advogado(a): Dr. Antônio José de Toledo Leme
Requerido: Nogueira S/A Máquinas Agrícolas

Advogado(a): Dr. Rubens Falco Alati

INTIMAÇÃO: DESPACHO: A prestação jurisdicional foi prestada. Sendo assim, ante a inércia do patrono do demandado (fl. 126), remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

4ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COLETIVA Nº 007/08

O Doutor José Ribamar Mendes Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito, em substituição, da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital de intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de Execução Penal n.os 2008.0005.5731-1; 2008.0001.5582-5; 2008.0005.3928-3; 2008.0000.7074-9; 2008.0006.5891-8; 2008.0000.7082-0; 2008.0002.8994-5; 2008.0002.9036-6; 2008.0000.7078-1; 2008.0003.8796-3; 2008.0006.6723-0 , que a Justiça Pública desta Comarca move contra os Reeducandos a seguir nominados:

AMARAKAWAKAMI, brasileira, solteira, professora, anteriormente domiciliada na ARSE 12, QI-M, alameda 13, casa 12, em Palmas-TO, incuso nas penas do art. 303, parágrafo único, da Lei 9.503/97;

ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, nascido aos 11/03/1982, natural de Tuntun-MA, filho de José Ribamar da Silva e de Adalgisa Santos da Silva, anteriormente domiciliado na Quadra 1004 Sul, alameda 13, casa 01, em Palmas-TO, incuso nas penas do art.155, caput, do CPB;

DANIEL FERREIRA DA CRUZ, brasileiro, solteiro, cobrador, nascido aos 09/08/1981, natural de Colinas-TO, filho de Aguiné Pereira da Cruz e de Terezinha Gomes Ferreira, anteriormente domiciliado na Rua 11, Quadra C 2, lote 32, Aureny IV, em Palmas-TO, incuso nas penas do art. 157, caput, do CPB;

ERCÍLIO FERREIRA PINTO, brasileiro, solteiro, lanterneiro, nascido aos 16/04/1966, natural de Corrente-PI, filho de Elpidio Ferreira Pinto e de Maria Rosa Ferreira Pinto, anteriormente domiciliado na ARNO 42, QI 13, alameda 07, lote 12, em Palmas-TO, incuso nas penas do art. 180, § 1º, do CPB;

GILSON MARTINS PIRES, brasileiro, solteiro, ferreiro, nascido aos 20/11/1972, natural de Ananás-TO, filho de Raimundo Francisco Pires e de Sebastina Martins dos Santos, anteriormente domiciliado na Avenida C, Quadra 62, lote 01, Aureny IV, em Palmas-TO, incuso nas penas do art. 155, § 4º, inciso IV, do CPB;

JABIS TEIXEIRA VIEIRA, brasileiro, solteiro, repositor, nascido aos 07/10/1982, natural de Miranorte-TO, filho de Jairo Teotônio Vieira e de Maria de Lourdes Teixeira Vieira, anteriormente domiciliado na Rua 10, Quadra 27, lote 06, Aureny IV, em Palmas-TO, incuso nas penas do art. 155, § 4º, inciso IV, c/c art. 29, do CPB;

JOÃO BATISTA DA SILVA, brasileiro, casado, impressor de off-set, nascido aos 18/08/1968, natural de Luziânia-GO, filho de Antonio Florêncio da Silva e de Josefa Antonia da Silva, anteriormente domiciliado na Quadra 305 Norte, alameda 23, lote 23, em Palmas-TO, incuso nas penas do art. 155, § 4º, inciso II, do CPB;

JOSÉ BONFIM RIBEIRO, brasileiro, solteiro, borracheiro, nascido aos 17/08/1977, natural de Porto Nacional-TO, filho de João Rodrigues Reis e de Maria Aparecida Ribeiro, anteriormente domiciliado na Avenida M, Quadra 114, lote 09, Aureny III, em Palmas-TO, incuso nas penas do art. 155, § 4º, incisos I e IV, do CPB;

LIVERUJESTONY VIANA REGO, brasileiro, solteiro, nascido aos 20/12/1987, natural de Miranorte-TO, filho de José Arnaldo Viana e de Lucineide Benta Rego, anteriormente domiciliado na Rua 46, Quadra 27, lote 04, Aureny III, em Palmas-TO, incuso nas penas do art. 155, § 4º, inciso I, c/c art. 29, do CPB;

MARIA CAROLINA DA SILVA VIEIRA, brasileira, solteira, nascida aos 04/08/1988, natural de Açaílândia-MA, filho de Vicente Cosme Vieira e de Maria do Carmo da Conceição Silva, anteriormente domiciliado na 906 Sul, alameda 17, lote 33, em Palmas-TO, incuso nas penas do art. 155, § 4º, inciso II, do CPB;

RONYS CELIO DA SILVA SOBRAL, brasileiro, casado, eletricista, nascido aos 12/09/1978, natural de Santo Antônio do Lopes-MA, filho de Francisco José Sobral Filho e de Maria de Lourdes da Silva Sobral, anteriormente domiciliado na Rua 31, Quadra 87-B, lote 05, Aureny III, em Palmas-TO, incuso nas penas do art. 180, do CPB;

E como encontram-se atualmente em local incerto e não sabido, ficam INTIMADOS pelo presente para comparecer ao Juízo da 4ª Vara Criminal, no Fórum de Palmas-TO, no dia 11 de novembro de 2008, às 14 horas, na audiência admonitória, a fim de dar início ao cumprimento da pena a eles imposta, nos autos supra referidos. Tudo nos termos dos artigos 181, e parágrafos da Lei 7.210/84 e artigo 36, § 2º do CP, ficando advertidos de que o não comparecimento ensejará a conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade e expedição de mandado de prisão. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 29 de outubro de 2008.

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2006.0004.2118-9/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M. de F.F.

Defensora Pública: Dra. Mary de Fátima F. de Paula

Requerido: P.G. da S.
Advogado: DR. GERMIR MORETTI, OAB-TO 385-A

DESPACHO: "Atualize-se o valor do débito, ouvindo-se as partes em três dias. Palmas, 28.03.2008." (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

3ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PRAÇA

O Dr. Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio TORNA PÚBLICO a realização da Praça do bem penhorado nos autos de execução abaixo identificados:

Nº do Autos: 2006.0004.1129-9/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: Ranô Reginaldo Pires Querido Filho, representado por sua mãe, Maria de Jesus Miranda da Silva:

Executado: Ranô Reginaldo Pires Querido:

DESCRÍÇÃO DO BEM:

Um lote de terra, urbano denominado lote 34, Qd. 33, localizado no setor Jardim Janaína 1ª etapa, medindo 12 mts frente para Rua J 15: 12 mts fundo para o lote 04; lado direito 30 mts, para os lotes 01 e 02 e 30 mts lado esquerdo para o lote 33.

DATA, HORA E LOCAL DO PRACEAMENTO. 1ª PRAÇA: Dia 04 de dezembro de 2008, às 09h, no átrio do Fórum da Comarca de Palmas, situado na Av. Teotônio Segurado, s/nº, Fórum Palácio Marques São João da Palmas, Paço Municipal, Palmas/TO, por preço superior ao da avaliação, sendo que, caso não haja licitantes, será realizada a 2ª praça: Dia 18 de dezembro de 2008, no mesmo horário e local, pelo maior preço, deste que não seja preço vil. Caso o executado não seja encontrado para intimação pessoal, considerar-se-á desde já intimado, através do presente edital. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém elagar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial o digitei e subscrevi.

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 64/2008

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

Autos nº 901/02

Ação: ANULATÓRIA DE ESCRITURAS PÚBLICAS E DE REGISTRO IMOBILIÁRIO

Requerente: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA

Advogado: Mauro José Ribas e outro

Requerido: AGROPASTORIL CATARINENSE

Advogado: Henrique José Auerswald Júnior

Requerido: SOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA

Advogado: Adriano Diniz

Requerido: TECPAR – TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EM REPRESENTAÇÕES

Advogado: Cairon Ribeiro dos Santos

Requerido: ANTONIO CARLOS DE SOUZA

Advogado: Luiz Gustavo de Cesaro

DESPACHO: (...) fls. 471. Intime-se a Requerida para que apresente em juízo, no prazo de 10 (dez) dias, os originais dos documentos de fls. 31/35 e 185/194, anexados aos autos nº 658/02, para a realização de perícia com o objetivo de avaliar a autenticidade dos mesmos. Fls. 475/479 dos autos nº 658/02. Defiro os quesitos apresentados, bem como a indicação de assistente técnico. Fls. 482/483. Defiro os quesitos apresentados. Intimem-se as demais partes para que se manifestem, caso queiram, em 5 (cinco) dias, acerca dos documentos juntados aos autos em fls. 484/499. Fls. 501/506. Aguarde-se a juntada dos originais. Palmas – TO, 24 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

Autos nº 2007.0004.2028-8/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA JOSÉ DA COSTA E SILVA E OUTRO

Advogado: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda

no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumprase. Palmas – TO, 22 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

Autos nº 2006.0006.4077-8/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: RUTILENE LIMA DE SOUSA

Advogado: SEBASTIÃO PEREIRA NEUZN NETO

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial, assegurando à requerente RUTILENE LIMA DE SOUSA, a posse e o exercício das funções inerentes ao cargo de enfermeira, do quadro de servidores efetivos do Município de Palmas, para o qual foi nomeada por ato do Chefe do Executivo Municipal, e improcedente o pedido de indenização por lucros cessantes. Como consequência, condeno o Requerido ao pagamento de honorários advocatícios, os quais ficam arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, observado o critério preconizado no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Nos termos do § 4º do artigo 461 do Código de Processo Civil, fixo o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) como multa diária pelo descumprimento da presente decisão, devendo a mesma ter como termo inicial o trânsito em julgado da presente decisão. Deixo de recorrer de ofício, nos termos do artigo 475, § 3º do Código de Processo Civil, tendo em vista que a presente decisão possui por fundamento súmula pertencente ao Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 22 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

Autos nº 2008.0007.0842-5/0

Ação: RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTO PÚBLICO

Requerente: HERMÍNIA MENDES REIS

Advogado: GIL REIS PIINHEIRO

FINALIDADE: Fica o requerente intimado para juntar aos autos o comprovante de endereço, de acordo com requisição ministerial de fls. 15

Autos nº 2008.0000.7314-4/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: RENNER SAYERLACK S/A

Advogado: ANA CLARISSA M.S ARAÚJO

Impetrado: DELEGADO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO TOCANTINS /PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios (Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça e 512 de Supremo Tribunal Federal) Custas pelo impetrante. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 22 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

Autos nº 2008.0000.6941-4/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ANDRÉ DE SOUZA MACHADO

Advogado: FRANCISCO MARTINS PIHEIRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica o requerente intimado para impugnar contestação de fls. 15/42, em 10 dias.

Autos nº 2008.0002.0142-8/0

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Embargado: ADÃO VILARINHO FERREIRA

Advogado:

DESPACHO: Determino o apensamento deste aos autos principais. Intime-se o credor-embargado para impugnar os no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Palmas-TO, 04 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

Autos nº 2006.0008.7575-9/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: JOSÉ CARLOS PEREIRA AMORIM

Advogado: ANDRE VANDERLEI C. GUEDES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Com fundamento no artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50 c/c o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, DEFIRO EM DEFINITIVO o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelos autores na peça inaugural. Considerando a comprovação de impossibilidade de suportar os encargos processuais e demonstrando o estado de pobreza, condeno os autores em honorários advocatícios que os fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (Palmas – TO, 17 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten –

Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

Autos nº 2007.0001.8353-7/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: TAM-LINHAS AÉREAS S/A

Advogado: MARCIA AYRES DA SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL ESTADO

DECISÃO: (...) intime-se o requerido para que o mesmo suspenda a inscrição na dívida ativa em relação aa autuação indicada na petição inicial, salvo se houver justificada e fundamentada impugnação de valor oferecido a título de caução. Dando prosseguimento ao feito, digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas – TO, 20 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

Autos nº 2007.0008.8345-8/0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executada: EMSA- EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A

Advogado: ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO

DESPACHO: (...) Após, intime-se a parte Requerida acerca da mesma, advertindo-as de que o prazo para apresentação de embargos terá inicio, nos termos do artigo 16, III, da Lei 6.830/80. Intime-se a Executada para que no prazo de 10 (dez) dias, comprove o pagamento para os fins do artigo 14, I, da mesma lei, formalizando-se, assim, a inscrição necessária no Registro de Imóveis. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 17 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

Autos nº 2008.0002.0142-8/0

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Embargado: SINDIFISCAL

Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA

DESPACHO: " Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos honorários propostos pelo Perito Contábil em fls. 98/99. . Palmas – TO, 14 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

Autos nº 2007.0008.8324-5/0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executada: EMSA- EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A

Advogado: ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO

DESPACHO: (...) Após, intime-se a parte Requerida acerca da mesma, advertindo-as de que o prazo para apresentação de embargos terá inicio, nos termos do artigo 16, III, da Lei 6.830/80. Intime-se a Executada para que no prazo de 10 (dez) dias, comprove o pagamento para os fins do artigo 14, I, da mesma lei, formalizando-se, assim, a inscrição necessária no Registro de Imóveis. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 17 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

Autos nº 2006.0001.8710-0/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: GEANDERSON BARBOSA CARDOSO

Advogado: CÍCERO TENORIO CAVALCANTE

Impetrado: PRESIDENTE COMISSÃO CONCURSO SOLDADO PM/TO, CORPO DE BOMBEIRO/TO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: " Isto posto, homologo por sentença, a desistência perseguida, determinando a extinção do processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, consoante entendimento do Egrégio Supremo Tribunal Federal na Súmula nº 512. Custas remanescentes pelo impetrante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, 23 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

Autos nº 2006.0003.3431-6/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: FERNANDO VANDERLEI SALES

Advogado: CÍCERO TENORIO CAVALCANTE

Impetrado: PRESIDENTE COMISSÃO CONCURSO SOLDADO PM/TO, CORPO DE BOMBEIRO/TO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: " Isto posto, homologo por sentença, a desistência perseguida, determinando a extinção do processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, consoante entendimento do Egrégio Supremo Tribunal Federal na Súmula nº 512. Custas remanescentes pelo impetrante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, 23 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

EDITAL DE PRAÇA

Doutora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, Juíza de Direito Titular na Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia vinte e oito de novembro do ano de dois mil e oito (28.11.08), às 14:00 horas, à porta principal do Edifício do Forum local, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, nesta cidade, será vendido a quem mais der e maior lance oferecer acima do valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) o seguinte bem penhorado de propriedade da executada Cláudia Klotz Braga Nunes, nos autos de Carta Precatória para Venda Judicial nº 2008.7.3332-2 oriunda do Juizado Especial Cível da Comarca de Dores do Rio Preto - ES, extraído da Ação de Cobrança nº 018060002146 tendo como Requerente José Virgílio Júnior e como requerida Cláudia Klatz Braga Nunes, a saber: Um Lote de terras para construção urbana número 15 da quadra 56, situado na Av. B, Loteamento Jardim Aureny IV, com área total de 600m2, sendo 20m de frente com a Av. B; 20m de fundos com lotes 13 e 17; 30m do lado direito com lote 16; 30m do lado esquerdo com lote 14, contendo um cômodo medindo 08 (oito) metros quadrados com 02 banheiros, uma área na frente, matrícula 32.771, feita em 06/04/1999. Um cômodo no fundo contendo 05 (cinco) metros quadrados, Palmas - TO, avaliado em 03/05/2007 em R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Não Comparecendo licitante desde já fica designado o dia 16 de dezembro do mesmo ano, no mesmo local e horário, para a venda a quem mais der. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado no placard do Forum local. Pelo presente ficam intimados os executados da designação supra, caso não seja possível suas intimações pessoais. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas – Capital do Estado, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito (29.10.2008). Eu, (ALAIRTON GONÇALVES DOS SANTOS), Escrivão que digitai e subscrevi.

PALMEIRÓPOLIS
Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. Autos 2007.0007.7189-7/0 JE

Ação Declaratória de Nulidade.

Requerente: Wilma Moreira Lopo.

Advogado (a): Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz.

Requerido: Banco Itaú S/A.

Advogado (a): Gedeon Batista Pitaluga.

INTIMAÇÃO: "Ficam os advogados das partes Intimados para audiência de conciliação designada para o dia 02/12/2008, às 13:10 horas, Banca 03".

2. Autos 2008.0008.3661-0/0 JE

Ação Declaratória.

Requerente: Waldemar Cruz dos Santos.

Advogado (a): Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz.

Requerido: Consorcio Nacional Honda Ltda.

Advogado: ainda não constituído.

INTIMAÇÃO: "Ficam os advogados das partes Intimados para audiência de conciliação designada para o dia 02/12/2008, às 13:20 horas, Banca 03".

3. Autos 2007.0009.1306-3/0

Ação Obrigação de Fazer.

Requerente: José Etevaldo de Freitas Corea.

Advogado (a): Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz.

Requerido: Embravel – Empresa Brasileira de Veículos Ltda.

Advogado (a): Magno Rocha de Vasconcelos

SENTENÇA: "Diante do Exposto, Decido. Com efeito, é lícito as partes acordarem a fim de que seja a controvérsia inicial resolvida. Essa maneira de autocomposição é aceita em nosso ordenamento jurídico e encontra respaldo como causa de extinção do processo com julgamento de mérito no art. 269, III do CPC. Uma vez cumprido o acordo entabulado, homologo-o e extinguo o processo, com fundamento no art. 269, III do CPC. P.R.I. Arquive-se. Pls. 03/10/08. MFRNETO-Juiz Substituto".

4. Autos 276/05

Ação Cobrança.

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado (a): Rudolf Schaitl.

Requerido: Liton Barros da Silva.

Advogado (a): não constituído.

SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido principal para condenar o requerido a pagar ao requerente o valor de R\$ 9.293,82 (nove mil duzentos noventa três reais e oitenta e dois centavos), acrescidos de correção monetária, desde a data da propositura da demanda, e de juros de mora, a contar da citação. Condeno o Réu, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento), do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls 09/10/08. MFRNETO- Juiz Substituto".

PARAÍSO

Nota

O Dr. Victor Sebastião Santos da Cruz, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Terceira Entrância de Paraíso do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

INFORMA, COMUNICA, FAZ SABER, ao meio ou comunidade jurídica de Paraíso do Tocantins e do Estado do Tocantins, que a COMARCA DE TERCEIRA ENTRÂNCIA DE PARAÍSO DO TOCANTINS (Vara Criminal, Juizado Especial Cível e Criminal, 1ª Vara Cível e Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º do Cível) adotará no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, disponível no site www.tj.to.jus.br, o SISTEMA ELETRÔNICO DE COMUNICAÇÃO DE SEUS ATOS (INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES), a partir do dia DEZ (10) do mês de novembro (11) do ano de DOIS MIL E OITO (2.008), nos termos da lei Federal nº 11.419/2006, RESOLUÇÃO TJ – TO nº 009/2008 e PROVIMENTO – CGJ-TJTO Nº 009/2008 (DJ-TO Nº 2056, de 07 de outubro de 2008, pp1-3).

Afixe-se cópia desta NOTA no quadro de avisos do Fórum, oficie-se à OAB/TO local e Estadual, bem como publique-se durante trinta (30) dias, com no mínimo, três (3) edições sucessivas, no Diário da Justiça Eletrônico, esta NOTA, com menção da data de colocação em prática da nova forma de comunicação dos atos (intimações e notificações).

Paraíso do Tocantins/TO, 08 de outubro de 2.008.

PONTE ALTA

1ª Vara Cível

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário 275/2008.

PROTÓCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.0001-4

AÇÃO: Registro de Óbito Fora do Prazo Legal

REQUERENTE: Simone Raimunda da Silva

ADVOGADO: Dr.Zelino Vitor Dias - OAB/TO. 727

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado para comparecer a audiência de justificação designada a realizar-se dia 20 de novembro de 2.008, às 16:30 horas.

PROTÓCOLO ÚNICO Nº 2008.0007.4775-7

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial

CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.0007.4775-7

REQUERENTE: Gerdau Aços Longos S/A

ADVOGADO: Dr. Mário Pedroso - OAB/TO.,10220

Dr. Henrique Rocha Neto- OAB/TO. 17139

REQUERIDO: José Augusto Sampaio de Oliveira

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO : Fica a parte autora intimada para recolher as custas processuais no importe de R\$ 50,77 (cinquenta reais e setenta e sete centavos) , referente ao cumprimento da Carta Precatória acima citada, através de guia própria podendo adquiri no site www.sefaz.to.gov.br., ou através da Contadoria deste Juízo pelo fone (63) 3378 1133m juntando-se posterior comprovante nos autos.

PROTÓCOLO ÚNICO: 2008. 0006.3691-2

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial

CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.0006.3691-2

REQUERENTE: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO: Dr. Rudolf Schaitl- OAB/TO. 263

REQUERIDO: Carlos Hamilton Carneiro Menarim

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para recolher as custas finais referente aos autos da Carta Precatória acima citada, no importe de R\$56,98 (cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos), através de guia própria podendo adquiri no site www.sefaz.to.gov.br., ou através da Contadoria deste Juízo pelo fone (63) 3378 1133m juntando-se posterior comprovante nos autos

PROTÓCOLO ÚNICO: 2008. 0006.3692-0

AÇÃO: Execução

CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.0006.3692-0

REQUERENTE: BANESPA S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: Dr. Alysson Cristiano Rodrigues da Silva - OAB/GO. 3068

REQUERIDO: Francisco Moreira

Carlos Alberto Moreira
Agropecuária Moreira Ltda

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para recolher as custas, bem como a locomoção do oficial de Justiça referente ao cumprimento da Carta Precatória acima citada, ou seja R\$ 239,96 (duzentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), através de guia própria podendo adquiri no site www.sefaz.to.gov.br., ou através da Contadoria deste Juízo pelo fone (63) 3378 1133, e R\$ 704,00 (setecentos e quatro reais) referente a locomoção do Oficial de Justiça a ser depositado na Conta do Oficial Willys Aires Pimenta, matrícula nº 1480-54, CPF nº 600.212.841-72, conta corrente nº 1421-4, agência nº 1117-7, Banco 001-Banco do Brasil S/A, juntando-se posterior comprovante nos autos.

PROTÓCOLO ÚNICO: 2008. 0004.1015-9

AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: Esmeraldina Fernandes Queiroz

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco- OAB/GO. 21331

Dra Rita Carolina de Souza

Dr. George Hidasi

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

ADVOGADO: Drª Maria Carolina Rosa - Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação apresentada nos autos em epígrafe, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROTÓCOLO ÚNICO: 2008. 0004.1016-7

AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: Maria Denilce Pereira Lima

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco- OAB/GO. 21331

Dra Rita Carolina de Souza

Dr. George Hidasi

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

ADVOGADO: Drª Patrícia Bezerra Medeiros Nascimento do INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação apresentada nos autos em epígrafe, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROTÓCOLO ÚNICO: 2008. 0002.5210-3

Carta Precatória

AÇÃO: Execução por Título Extrajudicial

REQUERENTE: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO: Dr. Rudolf Schaitl- OAB/TO. 163

REQUERIDO: Ricardo Costa Curta Moreira

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica as partes acima intimados para manifestarem em 05 (cinco) dias, acerca do Laudo de Avaliação constante de fls. 33 dos autos da Carta Precatória acima citada

PROTÓCOLO ÚNICO: 2008. 0001.5009-2

AÇÃO: Inventário

REQUERENTE: Creusa Lopes de Sousa

ADVOGADO: Dr. Marcos Aires Rodrigues - OAB/TO. 1374

REQUERIDO: Bens de João Alves de Sousa

INTIMAÇÃO: Fica as partes acima citada intimado da decisão a seguir transcrita:"DECISÃO Vistos etc, I- Cumpra-se o item 03 da decisão de fls. 29, verso; III, Informe-se o óbito do "de cujus" a Delegacia da Receita Federal e a Justiça Eleitoral; III- Intime-se a inventariante para trazer aos autos certidão da negativa do "de cujus" junto as Fazendas Públicas, Municipal, Estadual e Federal; IV- Após, cumpridas as diligências, conclusos; V- Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins (TO), 22 de outubro de 2008. (ass) Cibelle Mendes Beltrame-Juíza Substituta.

PROTÓCOLO ÚNICO: 2008. 0005.0994-5

AÇÃO: Retificação de Registro Civil

REQUERENTE: Paulo Araújo de Oliveira

ADVOGADO: Dr. Marcos Aires Rodrigues - OAB/TO. 1374

INTIMAÇÃO: Fica a parte acima citada intimado da sentença proferida nos autos acima citado, a seguir transcrita: Diante do exposto, ante a prova documental e testemunhal carreada aos autos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado para, com fundamento do art. 109 da Lei nº 6.015/73, determinar a retificação no assentamento do Registro Civil de 7921, livro A-10, fls. 03, para que conste o nome GABRIEL CUNHA DE SÁ DE OLIVEIRA. Expeça-se o Mandado para a Retificação específica, conforme determinado. Defiro o pedido de assistência gratuita, e, em consequência, isento -a do pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado e a retificação devida, arquive-se e dê-se baixa na distribuição. Ponte Alta do Tocantins (TO), 27 de AGOSTO DE 2008. (ass.) Cibelle Mendes Beltrame-Juíza de Direito.

PROTÓCOLO ÚNICO: 2008. 0001.4946-9

AÇÃO: Conversão de Separação Judicial em Divórcio

REQUERENTE: Enoilton Turíbio Alves

ADVOGADO: Dr. Nazário Sabino Carvalho -Defensor Público

REQUERIDO: Cleide Nunes Caetano

ADVOGADO: Dr. Mário Hermes da Costa e Silva

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da sentença proferida nos autos acima citados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil e artigo 1.580 do Código Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e CONVERTO em Divórcio a Separação Judicial de ENOILTON TURÍBIO ALVES e CLEIDE NUNES CAETANO. Defiro as partes litigantes os benefícios da justiça gratuita, por quanto presentes seus pressupostos legais. Transitada em julgado, certifique-se, expeça-se mandado de averbação e, não havendo manifestação

das partes no prazo de 30 (trinta) dias, arquivem-se, anotando-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cientifique-se o Ministério Público. Ponte Alta do Tocantins (TO), 29 de agosto de 2008. CIBELLE MENDES BELTRAME-Juiza Substituta.

PROCOCOLO ÚNICO: 2008. 0001.4963-9

AÇÃO: Divórcio Direto Litigioso

REQUERENTE: Diomar Belém de Oliveira

ADVOGADO: Dr. Marcony Nonato Nunes-OAB/TO.1980

REQUERIDO: Lourival Gerônimo Monteiro

ADVOGADO: Dr. Nazário Sabino Carvalho –Defensor Público

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da sentença proferida nos autos acima citados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do aduzido, atendidas às exigências legais, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para decretar o DIVÓRCIO de DIOMAR BELÉM MONTEIRO e LOURIVAL GERÔNIMO MONTEIRO com a consequente extinção do vínculo conjugal. Em consequência, voltará ela a assinar o nome de solteira, qual seja, DIOMAR BELEM DE OLIVEIRA. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação. Cumpridas tais providências, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Sem custas face a assistência judiciária. P. R. I.Ponte Alta do Tocantins (TO), 03 de setembro de 2008.CIBELLE MENDES BELTRAME-Juiza Substituta.

PROCOCOLO ÚNICO: 2008. 0001.4528-5

AÇÃO: Divórcio Judicial Litigioso

REQUERENTE: Claudeni Mendes Aires

ADVOGADO: Dr. Nazário Sabino Carvalho –Defensor Público

REQUERIDO: Joaquim Aires de França Neto

ADVOGADO: Dr.José Turibio dos Santos- OAB/TO. 1306

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da sentença proferida nos autos acima citados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: Diante do aduzido, atendidas às exigências legais, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para decretar o DIVÓRCIO de CLAUDENI MENDES AIRES e JOAQUIM AIRES DE FRANÇA NETO com a consequente extinção do vínculo conjugal. Em consequência, voltará ela a assinar o nome de solteira, qual seja, CLAUDENI MENDES DE FRANÇA.Homologo o acordo de partilha de bens amigável juntado à fl. 34 para que produza seus jurídicos e legais efeitos.Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação. Cumpridas tais providências, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Sem custas face a assistência judiciária. P. R. I.Ponte Alta do Tocantins (TO), 03 de setembro de 2008. CIBELLE MENDES BELTRAME-Juiza Substituta.

PROCOCOLO ÚNICO: 2007. 0002.2060-2

AÇÃO: Alimentos

REQUERENTE: E. D. R. e outros representados por sua mãe Brígida dos Santos Diógenes Neta

ADVOGADO: Dr. Nazário Sabino Carvalho –Defensor Público

REQUERIDO: Manoel Alves Rodrigues

ADVOGADO: Dr.Francisco Alberto t.Albuquerque – Defensor Público

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da sentença proferida nos autos acima citados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: Diante do exposto, com fulcro no art. 269, inc. III, do CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, para homologar o acordo realizado pelas partes, onde o Requerido pagará a suas filhas menores EVA DIÓGENES RODRIGUES, BELIZA DIÓGENES RODRILGUES BIANKA DIÓGENES RODRIGUE e BRENNNA DIÓGENS RODRIGUES, a título de alimentos, todo dia 15 (quinze) do mês, 24,5%(vinte e quatro e meio por cento) do salário mínimo vigente. Sem custas e honorários. Publique-se. Intime-se. E Cientifique-se o Ministério Público. Ponte Alta do Tocantins (TO), 29 de Agosto de 2.008. (ass.) Cibelle Mendes Beltrame-Juiza Substituta.

PROCOCOLO ÚNICO: 2008. 0005.9907-3

AÇÃO: Alimentos com Pedido Antecipado de Tutela

REQUERENTE: L. J. de S. Representado por sua mãe Maria de Lourdes Carvalho de Santana

ADVOGADO: Dr. Marcony Nonato Nunes- OAB/TO.1980

REQUERIDO: Raimundo Soares Neres Filho

ADVOGADO: Dr.João Gilvan Gomes de Araújo Filho –OAB/TO.3771

INTIMAÇÃO: Fica as partes intimadas da sentença proferida nos autos acima citados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: Considerando que forma observadas as necessidades do alimentando e as possibilidades do alimentante, e existindo válida manifestação de vontade das partes e a concordância do órgão ministerial, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes nos termos em que foram estipulados às fls.19/20e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuitade judiciária. Arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cientifique-se o Ministério Público. Ponte Alta do Tocantins (TO), 21 de outubro de 2.008. (ass.) Cibelle Mendes Beltrame-Juiza Substituta.

PROCOCOLO ÚNICO: 2008. 0003.4527-6

AÇÃO: Retificação de Registro de Casamento

REQUERENTE: Maria Aguiar Araújo

ADVOGADO: Dr. Marcos Aires Rodrigues - OAB/TO.1374

INTIMAÇÃO: Fica as partes intimadas da sentença proferida nos autos acima citados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação de Registro Tardio de Nascimento proposta por ADOLFO PEREIRA BORGES. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquive-se anotando-se as devidas baixas. Ponte Alta do Tocantins (TO), 30 de abril de 2008.CIBELLE MENDES BELTRAME-Juiza Substituta.

PROCOCOLO ÚNICO: 2007. 0004.0893-8

AÇÃO: Arrolamento de Bens

REQUERENTE: Maria Irahi Sousa Carvalho

ADVOGADO: Dr.Nazário Sabino Carvalho –Defensor Público
REQUERIDO: José da Silva Ribeiro

INTIMAÇÃO: Fica as partes intimadas da sentença proferida nos autos acima citados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: Assim, não perdurando o fundado receio, pressuposto este essencial à demanda, bem como, ausente a comprovação do interesse de agir da requerente, JULGO EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a presente medida cautelar de arrolamento de bens, o que faço com fulcro nos artigos, 267, V e VI e § 3º, c/c artigo 856, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, face assistência judiciária. Publique-se, registre-se, após o trânsito em julgado arquivem-se, anotando as devidas baixas. Ponte Alta do Tocantins (TO), 22 de Outubro de 2008.CIBELLE MENDES BELTRAME-Juiza Substituta.

PROCOCOLO ÚNICO: 2008. 0007.9918-8

AÇÃO: Cobrança

REQUERENTE: José Pereira dos Santos

ADVOGADO: Dr.^a Lidiana Pereira Barros Covalo –OAB/TO. 2584

REQUERIDO: Construtora Jalapão Ltda

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da sentença proferida nos autos acima citados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: Isto posto, tendo em vista a existência de coisa julgada sobre o mesmo pedido e causa de pedir, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de Justiça Gratuita, posto que ausente os pressupostos legais, contudo o feito tramita pelos auspícios da lei 9.099/95, não incidindo custas.Publique-se. Registre-se. Intime-se apenas a parte autora, vez que não citado o requerido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se anotando-se as devidas baixas.Ponte Alta do Tocantins (TO), 23 de outubro de 2008.CIBELLE MENDES BELTRAME-Juiza Substituta.

PROCOCOLO ÚNICO: 2008. 0002.2392-8

AÇÃO: Guarda

REQUERENTE: José Aires Amaral

ADVOGADO: Dr. Marcos Aires Rodrigues- OAB/TO. 1374

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da sentença proferida nos autos acima citados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Isto posto,JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por impossibilidade jurídica do pedido. Translade-se cópia para os autos de Tutela. Sem custas, ante a gratuitade judiciária. Transitada em julgado, sem a interposição de recurso, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se e Cientifique-se o Ministério Público. Ponte Alta do Tocantins (TO), 29 de agosto de 2008.CIBELLE MENDES BELTRAME-Juiza Substituta.

PROCOCOLO ÚNICO: 2008. 0001.4961-2

AÇÃO: Investigação de Paternidade

REQUERENTE: R. R. Lima representado por sua mãe Marciene Rodrigues Lima

ADVOGADO: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz - OAB/TO. 218-B

REQUERIDO: José Antônio Miranda Batista

ADVOGADO: Dr^a Dinalva Alves de Moraes- Defensora Pública

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da sentença proferida nos autos acima citados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, uma vez que o autor abandonou a causa apor mais de 30 (trinta) dias. Transitada em julgado, certifique-se não havendo manifestação das partes no prazo de 30 dias, arquivem-se, anotando-se as devidas baixas. Publique-se.registre-se. Intimem-se e Cientifique-se o Ministério Público. Ponte Alta do Tocantins (TO), 22/09/2008.CIBELLE MENDES BELTRAME- Juiza Substituta.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES PARAÍSO DO TOCANTINS

1^a Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS

ORIGEM: PROCESSO: Nº 2006.0009.8562-7/0.

NATUREZA DA AÇÃO: Ação Declaratória de Inexistência de Débito e Nulidade de Duplicata c/c Indenização Por Danos Materiais e Morais com pedido de antecipação de tutela para cancelamento de processo e retirada do nome da Serasa;

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinqüenta reais);

AUTOR: PRESTABEM – Comércio de Materiais Elétricos Ltda - ME;

ADVOGADO DO AUTOR: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812 e outros;

REQUERIDO: LUIZ HENRIQUE RIBEIRO (BRAPHOR AUTO PEÇAS).

CITANDO(S): LUIZ HENRIQUE RIBEIRO (BRAPHOR AUTO PEÇAS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.813.956/0001-51, com sede atualmente em lugar incerto e não sabido.

OBJETIVO/FINALIDADE: CITAÇÃO da empresa requerida: LUIZ HENRIQUE RIBEIRO (BRAPHOR AUTO PEÇAS), na pessoa de seu representante legal – Luiz Henrique Ribeiro, para querendo responderem/contestarem a ação proposta, no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados da 1^a Publicação do Edital.

ADVERTÊNCIAS: não sendo respondida/contestada a ação no prazo de quinze (15) dias, contados do vencimento do prazo deste edital, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pela autora: (revelia e confissão), na forma dos artigos 285, 2^a parte e 319 ambos do CPC;

BEM COMO, intimá-los do inteiro teor da Decisão Liminar de fls. 26/27 dos autos acima descrito;

SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de Maio, 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax: (63) 3361-1127, Paraíso do Tocantins – TO., aos dezesseis (16) dias do mês de maio do ano de 2.008. ALINE MARINHO BAILÃO. Juíza de Direito - 1^a Vara Cível (Em substituição).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

JUZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

ADELINA MARIA GURAK

CHEFE DE CABINETE DA PRESIDÊNCIA

KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretária: DÉBORA GALAN

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatadora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORADes. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. BERNARDINO LUZ (Vogal)4ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)5ª TURMA JULGADORA
Des. BERNARDINO LUZ (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)1ª CÂMARA CRIMINAL
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)1ª TURMA JULGADORA
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)2ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)3ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)4ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)5ª TURMA JULGADORA
Des. BERNARDINO LUZ (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)2ª CÂMARA CRIMINAL
Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.1ª TURMA JULGADORA
Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)2ª TURMA JULGADORA
Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)3ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)4ª TURMA JULGADORA
Desa. WILLAMARA LEILA (Relatadora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)5ª TURMA JULGADORA
Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatadora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL NEGRY

Des. LIBERATO PÓVOA

Des. JOSÉ NEVES

Des. CARLOS SOUZA

Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
Des. DANIEL NEGRY (Presidente)Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)
Sessão de distribuição:
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR ADMINISTRATIVO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE CONTROLE INTERNO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MANOEL REIS CHAVES CORTEZ

DIRETOR DE INFORMÁTICA

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETOR JUDICIÁRIO

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone :(63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

www.tjto.jus.br

Publicação: Tribunal de Justiça

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536

9 771806 053002